

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VII | Volume 21 | Nº 63 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.15066929>



A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SUAS REDES DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (2017-2022)¹

Samara Ruzza Som Luciano²

Vinicius Ferreira Baptista³

Resumo

O objetivo do presente trabalho é a análise da implementação da rede de políticas públicas de combate à violência contra a mulher (VCM) no município do Rio de Janeiro, considerando o ciclo da violência doméstica, a interseccionalidade e seus efeitos na prevenção de situações letais. O contorno metodológico envolve análise do banco de dados sobre violência contra a mulher a partir de informações do DATASUS e do Instituto de Segurança Pública referente ao período de 2017 a 2022, considerando informações sociodemográficas do Datario do Instituto Pereira Passos e, ao mesmo tempo, demarcamos estes registros ao contexto dos equipamentos públicos mediante mapeamento junto aos órgãos públicos, cotejando alcance dos mesmos. Os resultados alcançados pela pesquisa incluem uma alta incidência de letalidade impactada pela interseccionalidade de raça, gênero e território e pelos desafios operacionais na integração federativa durante a implementação da rede de enfrentamento no município e os impactos no prolongamento de uma desigualdade interseccional. As limitações se situam no acesso pleno às informações em relação ao atendimento de forma material, uma vez que diversos equipamentos padecem de integração entre as distintas esferas governamentais e com pouca articulação. Como principal conclusão destacamos que a expansão e a disponibilidade de serviços no município do Rio de Janeiro certamente representam um avanço significativo, mas ainda a comparação se reside em parâmetros de não existência, isto é, a análise da efetividade depende da permanência da rede, sem a interferência de volatilidades políticas.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Letalidade Feminina; Políticas Públicas; Rio de Janeiro; Violência Contra a Mulher.

Abstract

The objective of this study is to analyse the implementation of the public policy network to combat violence against women (VAW) in the city of Rio de Janeiro, considering the cycle of domestic violence, intersectionality, and its effects on preventing lethal situations. The methodological outline involves analyzing the database on violence against women based on information from DATASUS and the Public Security Institute for the period 2017 to 2022, considering sociodemographic information from the Pereira Passos Institute Datario. At the same time, we demarcate these records from the context of public facilities by mapping with public agencies, comparing their reach. The results achieved by the research include a high incidence of lethality impacted by the intersectionality of race, gender, and territory and by the operational challenges in federative integration during the implementation of the network to combat violence in the city and the impacts on the prolongation of an intersectional inequality. The limitations are in full access to information regarding material services, since several facilities suffer from integration between different government spheres and little coordination. As a main conclusion, we highlight that the expansion and availability of services in the city of Rio de Janeiro certainly represent a significant advance, but the comparison still relies on non-existent parameters, that is, the analysis of effectiveness depends on the permanence of the network, without the interference of political volatility.

Keywords: Female Lethality; Intersectionality; Public Policies; Rio de Janeiro; Violence Against Women.

¹ A presente pesquisa contou com o apoio institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Mestra em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: samararuzza@outlook.com

³ Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Doutor em Políticas Públicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: viniciusferbap@ufrj.br



INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo analisar as políticas de enfrentamento à Violência contra a mulher (VCM) desenvolvidas no município do Rio de Janeiro a partir de delimitação interseccional. O problema de pesquisa indaga como o município do Rio de Janeiro desenvolve políticas públicas de enfrentamento à VCM considerando as perspectivas de rompimento com ciclo de violência doméstica em caráter interseccional e quais suas repercussões na dinâmica da prevenção das relações violentas. Partimos do pressuposto de que as políticas públicas que abrangem o ciclo da VCM não adotam uma análise interseccional sobre o problema, ainda que considere parcialmente a existência de marcadores sociais interpretados de forma independente.

Os contornos teóricos estabelecidos para este trabalho partem da Teoria do Ciclo da Violência, além de perspectivas interseccionais a fim de consubstanciar aporte à construção de políticas de enfrentamento então vigentes no início dos anos 2020 no Rio de Janeiro e norteiam-se pelo propósito de compreender os desafios enfrentados na implementação e efetivação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Metodologicamente utilizamos bancos de dados sobre violência contra a mulher entre 2019-2022 junto ao Instituto de Segurança Pública com parametrizações de perfis. Cotejamos os documentos normativos em nível federal em paralelo à prefeitura do Rio de Janeiro para parametrizar a discussão sobre a relação entre gênero e políticas públicas. Também foram obtidos documentos junto à órgãos do judiciário para investigar processos.

O texto se divide em quatro seções, além desta Introdução e das considerações finais. As duas primeiras seções abordam, respectivamente o contorno teórico da relação entre violência contra a mulher, gênero e políticas públicas e o prático do enquadramento das políticas adotadas no município do Rio de Janeiro. As duas seções seguintes analisam, seguidamente, os dados empíricos sobre violência e os desafios de operacionalização das políticas considerando os contextos observados empiricamente.

DIMENSÕES TEÓRICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher (VCM) é uma temática recorrente em estudos de gênero. Este campo compreende investigações associadas às distintas manifestações das relações de gênero, considerando estruturas sociais, relações de poder, papéis, representações sociais e dinâmicas normativas em diferentes cenários (BLAY, 2003). A violência de gênero para Saffioti (2004) compreende o contexto das estruturas de violência que permeiam o componente generificado e orientam determinada



justificação social para tal ato, de maneira que não deve ser associada como sinônimo de VCM, mas uma de suas manifestações.

A literatura brasileira que trata do tema e se tornou referência no campo analisa que a VCM tem como uma característica fundamental o seu enraizamento na estrutura social e é orientada por lógicas machistas e misóginas como parte das relações de desigualdade e discriminação prementes, as quais permeiam todas as esferas da vida e compondo barreiras à igualdade, equidade e justiça social entre homens e mulheres, bem como entre mulheres, considerando a VCM igualmente marcada socialmente (AGUIAR, 2000; BANDEIRA, 2014; CAMPOS; SEVERI, 2019; GARCIA, 2016; GOMES, 2018; PASINATO, 2011; BARSTED, 2012).

Segue este campo destacando que a naturalização da desigualdade e discriminação derivam uma construção tanto simbólica quanto material nas dimensões político-normativas e socioeconômicas que rebaixam as condições de vida das mulheres e as precarizam nas fragilidades da violência (FBSP, 2024). Tal contexto igualmente naturaliza a violência como um mecanismo próprio das relações entre homens e mulheres, impondo uma “justificação” social de que quando descumprindo papéis vinculados à estrutura de gênero, as mulheres sejam “corrigidas” de volta à “normalidade” – daí a perspectiva de que a VCM seja a manifestação dos “direitos” a que a estrutura social e política masculina entende sobre os corpos de mulheres (VOLPP, 2023; MORAL *et al.*, 2023).

A questão colocada é como a VCM, deste modo, orienta os contextos de compreensão da violência como um problema social a ser enfrentado em políticas públicas quando a mesma seria normalizada socialmente – um contexto contraditório reforçado por Fortunato (2023), Caicedo-Roa e Cordeiro (2023), Carvalho, Laguardia e Deslandes (2022) e Ventura, Mendonça e Brigagão (2023) entre outros.

Este debate também é pauta na literatura internacional sobre os estudos de gênero. Parte da literatura usa os termos “violência contra a mulher” (STEPHEN, 2024; TOUKAN, 2023) enquanto outra usa “violência por parceiro íntimo” (VARGAS; SANTANA; VALDÉZ, 2022) como aportes conceituais para análise do problema e para a construção de políticas públicas. No primeiro caso, a construção de políticas generalistas, as quais podem incluir a dimensão intrafamiliar e doméstica e, no segundo, situando um contexto da VCM nas relações intrafamiliares como destaque.

A VCM no âmbito das políticas públicas compreende um campo de debate e de fortes disputas, em especial quando aos signos envolvidos acerca do que seria violência, os motivos de sua ocorrência e o porquê da necessidade de ações do Estado. De modo que o principal desafio é o de se considerar a VCM como um ato violento sem o alcance de justificativas sociais (GOMES, 2025), seguido de outro



lastro de disputas que contestam que políticas para mulheres implicariam um desajuste da lógica formal de igualdade constitucional, ou seja, disputa-se a ideia de “privilégios” (HTUN; JENSENIUS, 2020).

Este ponto é reforçado por Butler (2022), Krook (2023), Macaulay (2021a, 2021b) e Ossome (2024) quando das contradições na estrutura política das instituições estatais, sobretudo, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, na medida em que se demanda políticas de igualdade de gênero e de combate à VCM quando as estruturas normativas que recebem demandas, desenham processos e delimitam políticas são compostas por homens e ainda se orientam por lógicas masculinas da ocupação de lugares. A literatura internacional que estuda a América Latina (CEJAS, 2023; RICHIE, 2022; SÁNCHEZ, 2014) reforça que quanto mais masculino e orientado por este contexto, menos as estruturas de decisão política tendem a construir políticas públicas ou dimensões normativas de enfrentamento à VCM ou até mesmo de políticas com vistas à igualdade de gênero.

Nesta dimensão do desenho das políticas públicas, a literatura brasileira (BARSTED, 2012; BLAY, 2003; GARCIA, 2016; GOMES, 2025; MACAULAY, 2021b; PASINATO, 2011; FORTUNATO, 2023; SANTOS, 2015) e internacional (FARR, 2024; SCHOULER-OCAK; BRANDL, 2022; CEJAS, 2023; SÁNCHEZ, 2014; TOUKAN, 2023) entendem que a maior dificuldade é compreender a VCM como parte de uma dimensão estrutural-causal e não como um fato isolado em si. Ou seja, que as políticas públicas não devem pautar-se unicamente por medidas penais ou de alcance penal, mas compondo um arcabouço robusto de políticas de longo prazo que permeiem distintas esferas da vida socioeconômica e político institucional (FARR, 2024; OSSOME, 2024), pois o que orienta a VCM é a construção da desigualdade e discriminação que partem dos mecanismos produtores e intensificadores de hierarquias (RICHIE, 2022; VOLPP, 2023). Logo, as políticas que pretendem considerar a VCM devem conduzir-se por dinâmicas sistêmicas e complexas da estrutural social.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB UMA ÓTICA ESTRUTURAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

A Violência contra a Mulher (VCM) tem como uma de suas características marcantes, as dinâmicas sociais e culturais capazes de produzir e reproduzir papéis de gênero de forma hierarquizada, os quais se manifestam de maneira histórica, estrutural e articulada por marcadores sociais como classe, raça e outros aspectos sociais prementes às percepções e experiências de determinados indivíduos ou grupos (SAFIOTTI; SOUZA, 1995).

Esta forma de violência congrega arcabouço social constituinte de disparidade em contínua interação, ou seja, não ocorrem separadamente dos padrões de gênero que são estabelecidos em



sociedade – isso significa que é uma violência com base no gênero, evocando padrões, papéis e performances envolvendo o masculino e feminino, o macho e fêmea (SAFFIOTI, 2004; BUTLER, 1999). Dessa forma, determinados aspectos socioeconômicos podem contribuir para a naturalização de características sociais do gênero feminino.

Segundo Joan Scott (1991), o termo “gênero” não possui apenas um aspecto de análise sobre o que significa o gênero feminino em sociedade, mas na interação entre formas de gêneros com o espaço público em um nível mais universal, na medida que, esses papéis também interagem com questões relacionadas a projetos políticos de poder. O papel social atribuído ao gênero “feminino”, portanto, quando reduzida apenas a aspectos relacionados exclusivamente ao gênero feminino não englobam detalhes importantes relacionados à sua vivência enquanto cidadã, que convive com outras estruturas de poder que também limita suas oportunidades e, que tem a capacidade de impactar na maneira com que se percebe a violência, e conseqüentemente, aumentar ou diminuir seu nível de letalidade.

O problema público da VCM é recorrente na agenda política em boa parte das esferas federativas desde o início dos anos 2000 mediante estruturação de políticas federais. E, a partir deste período, a questão conta com proteção legislativa concreta por intermédio da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que cria mecanismos de combate à violência doméstica e intrafamiliar (VDF) e a Lei nº 14.994/2024, que tipifica o feminicídio como um crime autônomo adjunto ao homicídio no art. 121-A do Código Penal, bem como situa este delito no rol de crimes hediondos. De acordo com Baptista (2024), a articulação de leis referentes à VCM combinou mecanismos da tríade prevenção/assistência/repressão, todavia, com errônea interpretação de ênfase à última quando, de fato a aparente ênfase na repressão se dá pela pouca ação concreta em meios preventivos.

De acordo com Farah *et al.* (2018) a incorporação da temática de gênero na agenda governamental brasileira, a nível nacional e subnacional, não se deu em termos lineares, mas envolvendo disputas enfrentadas por movimentos feministas e influenciado por organismos internacionais. As autoras apontam um arcabouço teórico de delimitação de contextos analíticos sobre gênero e política pública que abrange “as intensidades de incorporação e as intersecções entre as temáticas de gênero e política pública” (FARAH *et al.*, 2018, p. 433). Por gênero, situamos “as construções sociais estabelecidas com base nas diferenças entre os sexos” (MARIANO; MOLARI, 2022, p. 825).

Dentre as quatro possibilidades da leitura de gênero e políticas, destacamos duas que nos permitem analisar o contexto das políticas no município do Rio de Janeiro: 1) a categoria “política pública e gênero”, cujo eixo desenvolve a “a crítica feminista, questionando as desigualdades entre homens e mulheres e a subordinação do feminino”; 2) a categoria “política pública e mulher(es)”, em



que “a discussão sobre política pública é enfatizada em relação à de gênero”, mas sem crítica feminista e tomando o feminino como naturalizado (FARAH *et al.*, 2018, p. 434-437). Tais leituras nos permitem considerar como em contexto regional a equidade de gênero se torna estratégico ao desenho de políticas, às normas delineadas e às instituições responsáveis em sua operacionalização (ORELLANA PINO; PEROTTI, 2014)

Não obstante, Chai *et al.* (2023) argumentam a necessidade de se considerar a violência interseccional de gênero, muitas vezes institucional, devido aos “desenhos institucionais da administração de políticas públicas, alinhados pelos sistemas econômico, político e jurídico” atravessados em desigualdades que invisibilizam e excluem mulheres pela reificação ou totalização da categoria “mulher”, desconsiderando as dinâmicas estruturais de desigualdades. Este aspecto é ressaltado por Gloria Anzaldúa (2005), María Lugones (2014) e Rita Segato, para as quais as estruturas capitalistas e colonialistas modernas estabelecem hierarquias dinâmicas por marcadores como raça, gênero e sexualidade.

Esta relação entre gênero e políticas deriva da dificuldade associada ao “aspecto cultural de [se] tratar a violência doméstica como exclusiva do ambiente privado e que cabe aos envolvidos a resolução do conflito” (SILVA; NASCIMENTO, 2022, p. 684). Nesta crítica, outra dificuldade é a que recai à mulher o foco do desenho institucional, deslocando os agressores da dimensão da “prevenção e a ressocialização”, sobretudo à adoção, pelos mesmos de “visão de gênero mais compatível com a realidade social” (VIDAL, 2019, p. 637).

A temática de gênero e políticas, especialmente frente à violência e segurança pública (SP), recai em outras dificuldades. Ainda que sob a alcunha de um paradigma de “segurança cidadã”, há o aspecto enraizado no contorno histórico de políticas criminalizadoras e ostensivas, com pouca atenção à proteção social e, mesmo com a descentralização de políticas adota após a Constituição de 1988, a SP permanece prioritariamente dos estados, preservando a militarização da mesma, minimizando alcance de uma política nacional, bem como dificultando o reconhecimento da “multicausalidade da violência e a heterogeneidade de suas manifestações” (MADEIRA; RODRIGUES 2015, p. 5-7). Ou, como apontam Kopittke e Ramos (2021, p. 416-417), uma SP baseada em evidências reduz “a influência de crenças, interesses e preconceitos” e permite “identificação das relações causais sobre o que funciona para reduzir os índices de violência”.

Este é um ponto importante, pois parte de críticas sobre gênero e SP denota a dificuldade de articulação plena da tríade prevenção/assistência/repressão e não a supressão de uma por outras (SOUZA; CORTEZ, 2014, p. 621). Ao mesmo tempo, este posicionamento reforça a necessidade de que políticas de SP vão para além da dimensão estritamente penal, restrita à pretensa causalidade prisional e



que se oriente à estrutura social e como a dimensão do crime se orienta em teias complexas e dinâmicas (FIGUEIREDO *et al.*, 2021, p. 437-438). Há ainda o fato de que o desenho institucional, muitas vezes atrelado estritamente ao campo repressivo pouco pode contribuir à superação da violência em seu contexto estrutural, pois combate o ato violento e não a origem do mesmo (ARAÚJO, *et al.*, 2021; SOUZA; NASCIMENTO, 2021).

Para finalizar, como destacam Ventura, Mendonça e Brigagão (2023, p 3), é possível ponderar frames para analisar políticas, na medida em que “são o ponto de partida para se compreender como uma situação é abordada antes de se tornar um problema e, depois, quando ele toma uma forma específica”. Os autores destacam três tipos de frames (VENTURA; MENDONÇA; BRIGAGÃO, 2023): 1) reconhecimento, que trata da forma como um problema se apresenta à opinião pública para pressionar o Estado; 2) penalidade, referente a “caráter estrutural e relacional do problema e o prognóstico” de “justiça para mulheres; 3) direitos humanos, “como um problema internacional”. Este último item, o nível internacional, evoca a compreensão complexa e intergovernamental internacional de agenda de enfrentamento, um processo que, a nível de América Latina, vem se consolidando após condenações em tribunais internacionais (BAPTISTA, 2021), a exemplo dos casos mais conhecidos como no Brasil (Maria da Penha) e México (Campo algodoeiro).

MÉTODOS

A metodologia utilizada no presente trabalho quanto aos fins se situa no campo da pesquisa aplicada, em que nos pautamos pela abordagem qualitativa com o aporte de técnicas quantitativas, agregando, de um lado, o mapeamento territorial de áreas mais vulneráveis a efetividade de políticas públicas de combate à VCM e, do outro, meios qualitativos, a partir do levantamento de relatos da gestão pública municipal acerca da perspectiva do impacto da interseccionalidade no enfrentamento à VCM no município do Rio de Janeiro. Temos como base os entendimentos teóricos de Maryann Barakso, Daniel Sabet e Brian Schaffner (2014) para o desenvolvimento deste processo.

Para a construção de taxas populacionais com dados obtidos pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ) foram utilizadas as informações contidas na plataforma DATASUS para a população total de mulheres residentes do Município do Rio de Janeiro. E para a população total de mulheres residentes do município conforme a raça e região administrativa, considerou-se as informações do Censo 2010 e da Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da plataforma de banco de dados Data.rio do Instituto Pereira Passos, sendo estes os mais recentes com estes estratos de demografia fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Os dados primários sobre registros de violência no período de 2017-2022 foram obtidos em maio de 2023 (Pedido 064/2023) pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), o qual foram delimitam um total de 159.719 ocorrências de violência letal contra a mulher – denominamos aqui como “ocorrências” no sentido de denúncias, o objeto de que o ISP contabiliza. A análise consistiu em delimitar possíveis perfis de vítimas, bem como os marcadores sociais atrelados (a partir das fontes indicadas pelo ISP).

Para cotejar o contexto dos marcadores e das políticas associadas foram obtidos dados secundários sobre Rondas Maria da Penha em relação ao número de ocorrências registradas (Processo n°E-20/001.011603/2023) junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Também foram obtidos dados junto Observatório Judicial da Violência Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) quanto às medidas protetivas de urgência (Processo n° 2024.0006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Frame da política de enfrentamento à violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro

O Município do Rio de Janeiro foi a primeira cidade fluminense com uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), inaugurada em 1985 na Região Central, e em 2023, tem em sua totalidade três DEAMs, abrangendo os bairros de Jacarepaguá e Guaratiba (de acordo com disposto no site oficial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro). No que concerne aos Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs), que consistem em departamentos em delegacias comuns que também oferecem atendimento especializado, estes são localizados nos bairros Bonsucesso, Rocinha e Tijuca. Todos estes órgãos estão sob a responsabilidade do Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher correspondente à Secretária de Estado de Polícia Civil (SEPOL). Além do atendimento policial, o estado do Rio de Janeiro possui um Centro Integrado de Atendimento à Mulher localizado na Região Central da cidade.

Em relação aos dispositivos de competência municipal, há um Centro Especializado de Atendimento à Mulher, também na Região Central, e três Casas da Mulher Carioca, na Zona Oeste, sendo estes dois dispositivos com finalidades de promoções de diversos serviços às mulheres além do atendimento específico à VCM. O município também dispõe de um abrigo de localização sigilosa especializado na proteção de mulheres em situação de violência doméstica. Em relação à atendimento dos dispositivos de saúde, além dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde, vide Lei 13.931/2019 que constitui a notificação compulsória em casos de VCM, também há a ação denominada



Sala Lilás, que fornece atendimento especializado nos Institutos Médico Legal localizados na Região Central e no bairro Campo Grande.

Segundo o levantamento “Mapa da Mulher Carioca 2022” produzido pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM-RIO, 2022) com dados de 2021, a Zona Oeste concentra: 1) índices de gravidez na adolescência e de menores números de frequência de consultas de pré-natal; 2) a segunda maior taxa de denúncias de violência doméstica; 3) a maior concentração de denúncias de estupro e; 4) a maior concentração de feminicídios. Além da violência, os bairros de Bangu, Campo Grande, Paciência e Santa Cruz, respectivamente, são os bairros que mais possuem atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social.

Com a articulação de órgãos como do Estado do Rio de Janeiro como Tribunal de Justiça e Polícia Militar, além da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, as políticas públicas que incorporam este aspecto territorial envolvem a Ronda e/ou Patrulha Maria da Penha (sendo o primeiro nome relacionado a Guarda Municipal e o segundo à Polícia Militar). Essa iniciativa consiste no monitoramento de descumprimento de medidas protetivas de urgência que são expedidas pelo poder judiciário.

Ainda de acordo com o Dossiê Mulher referente ao ano de 2021 e produzido pelo ISP-RJ, a maior concentração de feminicídios resultantes de descumprimento de medidas protetivas ocorreu na Zona Oeste do município, com ênfase na que englobam os bairros de Campo Grande, Bangu e Santa Cruz (ISP, 2022). Esta região do Município é a mais deficitária frente aos dispositivos da rede de atendimento especializado e padronizado das Delegacias de Atendimento à Mulher. Isto leva ao juízo de que a distribuição territorial da Rede de Atendimento é crítica para a efetividade de políticas públicas, especialmente no contexto de seu fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência. Não obstante, é indicativo de que especificidades territoriais propiciam a ocorrência tanto da violência feminicida quanto das outras formas de modo diferenciado.

Em 2021, reconhecendo a intersetorialidade do problema a gestão pública do município, por meio da SPM-RIO firmou o Pacto de Cooperação pelo Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2022), possuindo como assinantes órgãos que atuam no município de diferentes entes federativos e dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Este pacto estabelece as diretrizes nacionais fornecidas pelos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, publicados nos anos de 2004 e 2008, e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Sendo assim, é possível inferir de conhecimento de todas as entidades que o resultado da cooperação compreende a possibilidade de políticas públicas formuladas a partir dos eixos de prevenção, assistência, enfrentamento e combate e acesso e garantia de direitos.



Uma evidência de que o Pacto já é reconhecido formalmente pela gestão pública estadual e municipal é a aprovação da Lei 7291/2022 pela Câmara Municipal e a Lei 9895/2022 pela Assembleia Legislativa do Estado (ALERJ) do Programa de Enfrentamento ao Feminicídio, onde ambos os textos estabelecem que as políticas públicas de combate ao feminicídio devem levar em conta que “(...) as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.” Ao evidenciar o aspecto interseccional que interfere nas ações de combate à VCM, assume-se o compromisso legal de formulação de estratégias a partir de um contexto socioeconômico de como a vitimização e a revitimização são construídas a partir destas diferenças.

Em se tratando de uma análise de um problema público a partir do viés interseccional, há de se considerar algumas premissas orientadoras, dentre as quais a resolução de problemas sociais a partir da análise interseccional. Isto é, a afirmação de que um problema público é afetado pela interseccionalidade não se resume a classificação identitária do público-alvo de forma descritiva, mas na avaliação destas características como possíveis gargalos de acesso aos equipamentos públicos (COLLINS, 2022). Nesta lógica, o problema é deslocado a uma perspectiva interpessoal, isto é seu enfoque de ação é situado em um cenário de reação, sendo a principal alternativa à repressão da conduta que se enquadrem na proteção do indivíduo somente e não na erradicação dos problemas que condicionam a sociabilidade violenta. O resultado deste cenário é uma dependência constante de um voluntarismo político para que territórios e integrantes destes que são sistematicamente excluídos de ações governamentais sejam de fato incorporados ao público-alvo.

Neste contexto, podemos demonstrar que o frame adotado nas políticas do município agrega dinâmicas em que o gênero é tomado sem a perspectiva crítica feminista que compreenda a desigualdade das mulheres em relação aos homens e das mulheres entre elas mesmas, de modo que as estruturas desiguais impactam diferenciadamente e conjunturalmente, o que delinea o frame na ênfase da categoria “política pública e mulher(es)” (FARAH *et al.*, 2018). Ao mesmo tempo, esta dificuldade tem aporte no aspecto de forte ênfase no frame da dimensão do reconhecimento da “penalidade” e pouca atenção aos “direitos humanos” que reconheça a VCM como uma questão pública pertinente à estrutura social, política e institucional (VENTURA, MENDONÇA; BRIGAGÃO, 2023).

Violência letal contra a mulher no município e a desigualdade interseccional

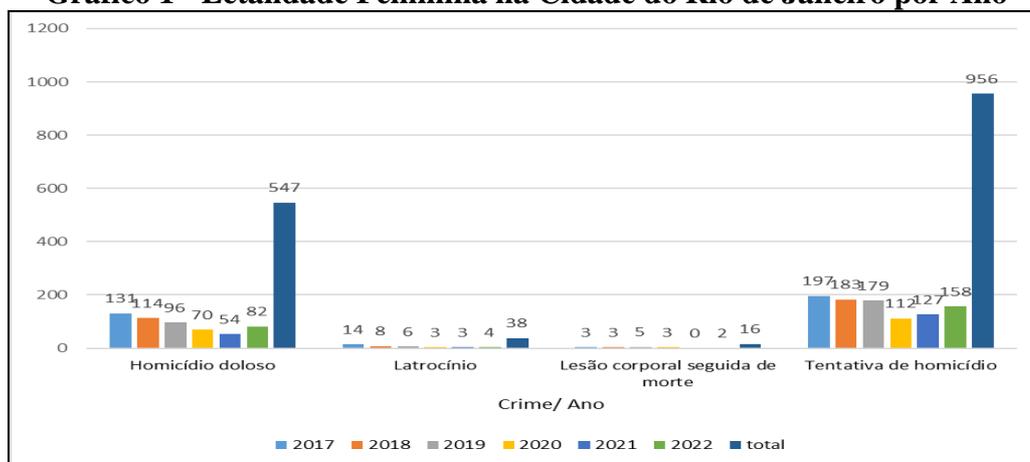
Observada a base normativa, convém analisar a dimensão empírica. Por violência letal, entende-se as formas de VCM que se relacionam com as fases do Ciclo da Violência e que culminam com a



morte da mulher. Conforme Walker (1991), a forma de violência interpessoal contra a mulher pode ser caracterizada em três fases: Construção de tensão com um aumento da sensação de perigo pela vítima, um incidente de violência aguda e um período de contrição amorosa. A utilização das fases para a compreensão do que se compreende pelo aumento do risco da letalidade se traduz por exemplo na necessidade de proteção por intermédio de medidas protetivas expedidas pela autoridade responsável no momento da denúncia, como é colocado pela Lei 11.340/2006. A letalidade violenta pode ser definida, segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) como um Indicador Estratégico de Criminalidade (IEC), incorporando os crimes de homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Nesse sentido, serão priorizadas na pesquisa ocorrências correspondentes aos crimes de Ameaça, Lesão Corporal e suas tipificações penais e Homicídios, incluindo os que são incluídos o feminicídio.

A partir de dados obtidos em maio de 2023 (Pedido 064/2023) pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), durante o período de 2017 a 2022 foram registrados um total de 159.719 ocorrências de violência letal contra a mulher – denominamos aqui como “ocorrências” no sentido de denúncias, o objeto de que o ISP contabiliza. Nesta série histórica, 51% dos crimes foram cometidos por homens que possuíam algum tipo de relação afetiva com a vítima e 16% foram cometidos por pessoas com alguma relação doméstica e/ou familiar com a vítima. As informações referentes ao período confirmam uma tendência de letalidade feminina de forma majoritária justificada a partir de vínculos de proximidade (gráfico 1)

Gráfico 1 - Letalidade Feminina na Cidade do Rio de Janeiro por Ano



Fonte: Elaboração própria.

As ocorrências de feminicídios consumados ou tentados em todos os anos não atingem 10% do total de ocorrências de homicídios registrados no município, entretanto, em 38% do total de homicídios a vítima possuía alguma forma de relação pessoal com o denunciado. Além disso, cerca de 28% do total



da letalidade feminina na série histórica pesquisada não possui nenhuma informação sobre a relação entre a vítima e o criminoso. O contexto leva a conclusão de que ainda há a possibilidade de subnotificação dos registros de feminicídio na cidade, quando analisados de forma conjunta delitos que poderiam indicar o início de um possível ciclo de violência e os números referentes à letalidade é possível perceber a mesma tendência de vitimização feminina por indivíduos que são conhecidos pelas vítimas ou pelo seu círculo social.

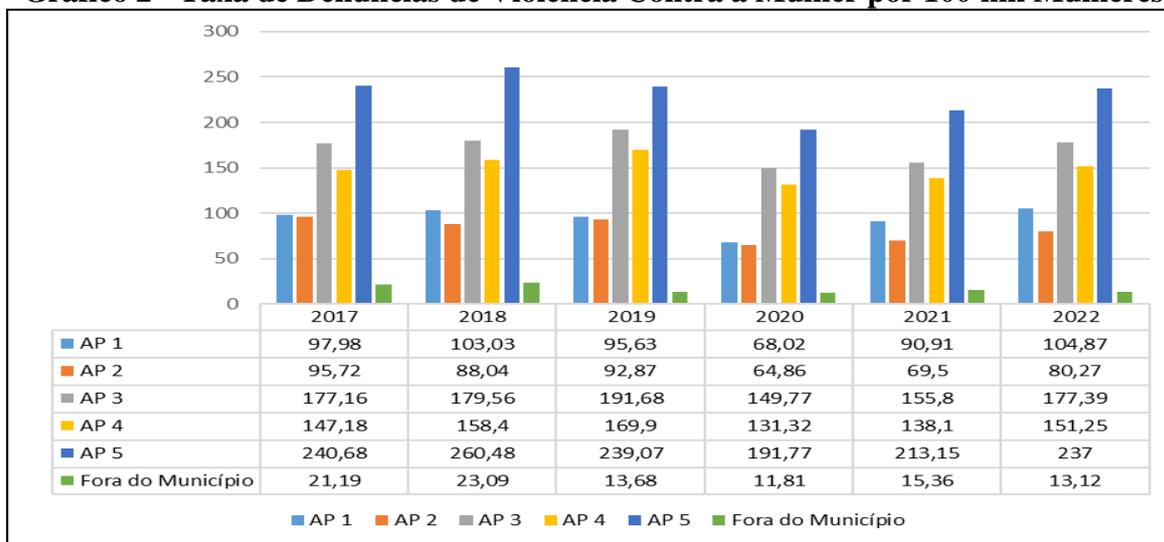
No que concerne às DEAMs e o número de denúncias, o fato da cidade ser a única no Estado do Rio de Janeiro com 3 unidades não implica em uma distribuição territorial que esteja alinhada com as ocorrências registradas. Nos casos de tentativa de feminicídio e homicídios dolosos, por exemplo, segundo dados do ISP-RJ, a concentração no processo de registro se alinha à delegacia especializada em homicídio, o que dificulta a certeza de um atendimento especializado para casos de violência de gênero, sobretudo em casos de tentativa, em que a vítima sobrevive e precisaria de atendimento orientado para tal. Além disso, é importante ressaltar que em casos de VCM, as DEAMs possuem um papel central no que concerne ao encaminhamento para dispositivos públicos de outros entes federativos que façam parte do eixo assistencial, incluindo os Centros de Referência.

Em 2022, a partir da publicação do Decreto nº 48.166 foi estabelecido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro uma reestruturação de distribuição dos casos de feminicídios e tentativas através da criação de núcleos de investigação específicos para o crime com a atuação colaborativa das DEAMs e o Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa. O decreto estabelece que serão atribuídas às DEAMs casos de tentativa de feminicídio e quanto aos casos consumados a atribuição de investigação é das Delegacias de Homicídios (DH). A reestruturação se baseia no entendimento de que o feminicídio consiste na terminação do ciclo da violência uma vez sendo a vítima incapaz de rompê-lo, o risco de letalidade é agravado. Segundo o Dossiê Mulher (ISP, 2022) referente ao ano de 2022, 55,2% dos autores de feminicídios no Estado tinham ocorrências de VCM ou com crimes que fazem parte do ciclo da violência anteriormente registrada. Em relação à Capital, a Zona Oeste do município do Rio de Janeiro está entre os territórios com maior ocorrência de feminicídio em números absolutos a partir de descumprimento por medida protetiva, que possui duas DEAMs. Com as informações apresentadas, a dificuldade em romper o ciclo de violência não consiste na única explicação para o aumento de casos de violência letal no estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, também na Capital. O acesso a um atendimento policial adequado e a garantia de não revitimização evidentemente é determinada a partir de aspectos territoriais e socioeconômicos, isto é, há uma correlação entre desigualdade interseccional e efetividade das ações governamentais.



Quando analisadas a totalidade de denúncias de VCM (conforme o Ciclo da Violência) por área de planejamento também é possível constatar outras tendências socioeconômicas que podem ser analisadas, para além do quantitativo populacional de cada território (ver gráfico 2). A Área de Planejamento 3, por exemplo, é a mais populosa e que possui mais delegacias na sua distribuição territorial, entretanto a sua frequência em toda a série histórica é superior em uma pequena vantagem em relação à AP 4 que possui uma população cerca de 2 vezes menor. Outro aspecto relevante em relação às denúncias é a redução da frequência no período pandêmico, principalmente nos anos de 2020 e 2021 que dificultou a procura por atendimento policial aumentando a possibilidade de subnotificação no município, uma vez que em 2022 as ocorrências já voltam próximos ao patamar pré-pandêmico.

Gráfico 2 - Taxa de Denúncias de Violência Contra a Mulher por 100 mil Mulheres



Fonte: Elaboração própria.

A Área de Planejamento 5 é a segunda mais populosa e a maior em extensão territorial, sendo em toda a série histórica a maior com ocorrências de VCM. A diferença entre as APs mais populosas é de cerca de 271 mil habitantes, entretanto quando evidenciadas as taxas de denúncias por 100 mil mulheres, a disparidade na frequência chega a mais de 100 mulheres entre as APs 3 e 5. A distribuição de Delegacias Policiais (DP) e DEAMs na AP 5 também é um ponto a ser destacado, uma vez que a área possui um quantitativo menor de regiões administrativas (sendo bairros satélites que são centrais para outros próximos geograficamente) e conseqüentemente menos delegacias a disposição de populações que não circundam em torno de bairros satélites.

A DEAM que abrange a AP 5 inicialmente era localizada em Campo Grande, o mais populoso da AP e mais extenso, e em 2015 foi transferida para o bairro Guaratiba. A DEAM Zona Oeste pode estar até duas horas (a depender do transporte utilizado) de distância de bairros centrais da região como



Bangu e Deodoro e, quando comparada com as Deams Centro e Jacarepaguá, o quantitativo de denúncias comparadas com a totalidade incluindo as DPs de cada área de planejamento, a DEAM Zona Oeste é a que recebe menos denúncias. A DEAM instalada em Jacarepaguá, a título de exemplo, em todos os anos da série histórica apresentada atinge pelo menos a metade dos registros totais da Área de Planejamento 4. É preciso salientar que tanto as DPs quanto as DEAMs registram denúncias independentemente da moradia de vítima e/ou do local do fato, sendo possível outras formas de análise da motivação de uma concentração de ocorrências em detrimento a outras Delegacias.

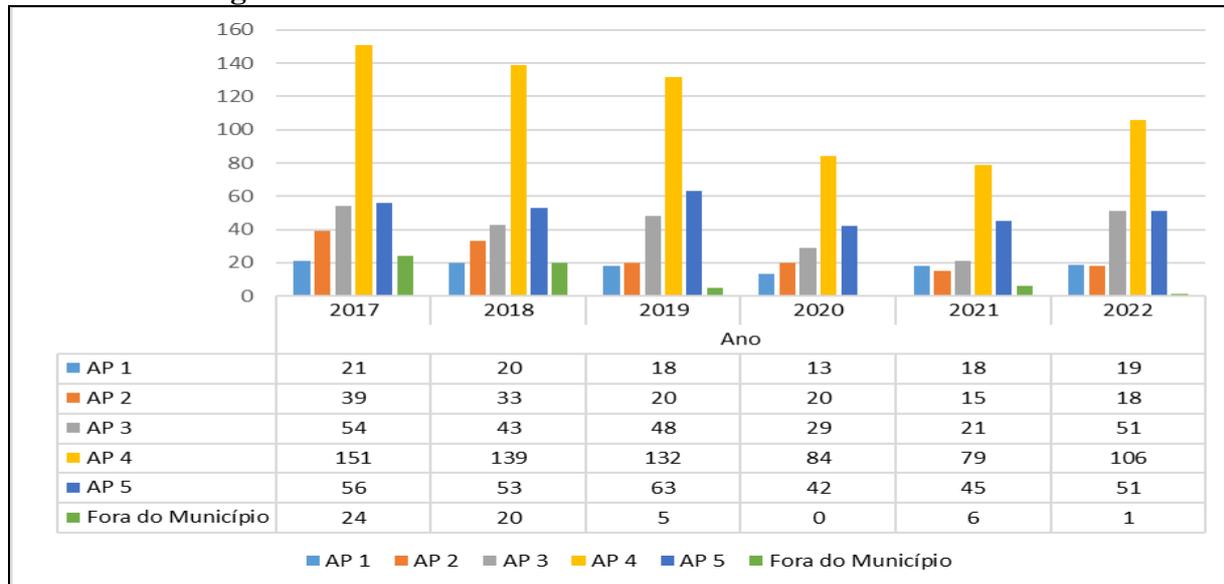
Pode-se considerar neste contexto a Área de Planejamento 3, que possui o maior conjunto de delegacias pelo fato de possuir a maior quantidade de bairros incorporados. Segundo a Polícia Civil, a AP 3 possui apenas um Núcleo de Atendimento à Mulher localizado no bairro Bonsucesso. Nesse contexto, fica dificultada a conclusão de que se ao menos existe um atendimento e acompanhamento padronizado em casos de VCM, uma vez que nas DEAMs é garantido por legislação a formação de uma equipe especializada. Em relação a outros dispositivos referentes ao eixo assistencial, a área de planejamento 3 dispõe de dois centros de referência, ambos administrados com recursos federais: o Centro de Referência Suely de Souza, localizado na Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Centro de Referências Mulheres da Maré, na Vila São João, no Complexo da Maré.

A disposição do eixo Assistencial no município do Rio de Janeiro, levando em consideração as DEAMs, Centros de Referência e outros dispositivos de assistência social é complexa e não é possível concluir a partir dos dados recolhidos que segue uma lógica de demanda de cada território no que diz respeito à organização do eixo. As taxas de ocorrências por 100 mil mulheres corroboram o entendimento de que as denúncias e a letalidade não têm associação direta com a concentração populacional de cada área de planejamento. Isto é, o fato de possuir mais ou menos acesso (de acordo com a distribuição geográfica) não é o único fator a ser analisado para compreender a persistência das ocorrências.

De acordo com o Dossiê Mulher (ISP, 2022), 30% dos casos de descumprimento de medidas protetivas ocorreram no município em 2021, sendo a maioria localizadas nas APs 1, 2 e 3. Acrescentado às taxas por 100 mil mulheres, pode-se inferir que a efetividade de localização de descumprimento de medidas protetivas é maior nestas APs do que nas outras que são referentes à Zona Oeste, uma vez que é nesta região que no mesmo ano houve os maiores registros de letalidade a partir do crime de descumprimento. Nesse sentido, o volume de denúncias não revela tanto sobre a efetividade de outras estratégias de proteção à vítima e o combate à não revitimização, visto que são nas áreas de menor incidência que são registradas ações mais contundentes de controle das medidas protetivas de urgência (gráfico 3).



Gráfico 3 - Registros de Violência Letal contra a Mulher na Cidade do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria.

Os registros de violência letal no município indicam a desigualdade territorial de efetividade no eixo assistencial, uma vez que AP 4 se destaca com a maior quantidade de registros. A Delegacia de Homicídios da Capital fica localizada nesta AP 4, concentrando número expressivo de investigações de crimes letais. Isto é, não é possível confirmar através dos dados obtidos se há uma padronização no acompanhamento e apuração dos fatos relacionados a feminicídios, tentativas e demais formas de letalidade, visto que o Decreto nº 48.166 apenas entrou em vigor em julho de 2022, sendo toda as ocorrências anteriores na série histórica sem uma orientação específica para atribuição das DPs e DEAMs.

No que se refere ao rompimento do ciclo da violência e, por consequência, o combate ao final deste que consiste no feminicídio, é possível afirmar que a Área de Planejamento 5 é a que demonstra mais fragilidade. Uma vez que em termos de local do fato a predominância são de bairros pertencentes à esta área, além disto percebe-se que não há efetividade policial no monitoramento de possíveis descumprimentos de medidas protetivas, uma vez que a maioria de ocorrências policiais deste crime ocorreu em áreas com menor frequência de denúncias. Além disso, a maioria das denúncias estão registradas na mesma área de planejamento onde se deu o fato, incluindo casos consumados e tentativa de feminicídio.

O destaque ao papel das autoridades policiais em referência a um diagnóstico da rede de atendimento na cidade segue o entendimento de que são estas que possuem um papel fundamental no encaminhamento de vítimas para outros equipamentos públicos especializados em outras formas de acompanhamento e combate à não revitimização. Dessa forma, se existem disparidades no atendimento



entre as áreas de planejamento, conseqüentemente, existem indícios de uma articulação política ineficiente de acordo com as atribuições de cada ente na rede de atendimento. A LMP já estabelece, desde 2017, que a prioridade das unidades federativas deve ser a criação de DEAMs, núcleos investigativos de feminicídio e a manutenção de equipes especializadas para o encaminhamento a outros serviços de outros entes. Sendo atribuída a gestão pública municipal e do poder judiciário o prosseguimento do fluxo da rede de atendimento, são estes atores que tendem a possuir uma maior capacidade de ação em escala regional. Ver tabela 1.

Tabela 1 - Taxa por 100 mil de Denúncias de Violência Letal de Mulheres por Cor e Área de Planejamento

AP	Cor	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1	Branca	51,00	54,81	47,64	32,08	46,39	52,58
	Preta	14,25	15,50	16,96	12,14	15,00	14,94
	Parda	37,20	38,09	35,53	26,93	33,27	41,03
2	Branca	61,12	54,51	56,03	39,31	43,41	50,02
	Preta	10,44	11,16	12,38	8,06	8,06	9,94
	Parda	28,42	25,8	28,18	19,73	21,28	24,19
3	Branca	89,06	89,63	93,67	74,15	79,72	87,51
	Preta	25,00	24,73	29,55	22,35	21,45	26,22
	Parda	67,19	70,70	74,87	58,83	60,46	69,36
4	Branca	85,94	90,82	92,87	73,14	78,56	83,76
	Preta	16,84	18,60	21,69	16,19	15,95	18,15
	Parda	50,94	56,72	62,67	47,02	49,93	56,12
5	Branca	98,29	108,08	92,99	71,5	82,51	88,58
	Preta	35,56	42,25	42,28	31,54	31,93	37,55
	Parda	117,00	122,21	113,85	96,95	109,38	121,61
Fora do Município	Branca	11,75	11,84	6,4	5,3	7,05	5,56
	Preta	3,04	3,06	2,08	1,76	2,32	2,59
	Parda	7,32	8,99	5,83	5,21	6,78	5,77

Fonte: Elaboração própria.

Quando analisadas os registros através do cruzamento do perfil racial do município e sua distribuição de acordo com as áreas de planejamento a influência da desigualdade interseccional na manutenção da VCM é comprovada (ver tabela 2). As áreas de planejamento 3 e 5, principalmente no quantitativo de denúncias de mulheres negras são a que mais apresentam registros e, por exemplo, também são as que possuem maiores índices de demanda por programas e assistência social – a Lei Federal n° 12.288/2010 que promulgou o Estatuto da Igualdade Racial considera a fim de dados estatísticos a população negra brasileira como o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas. É significativo estabelecer que a VCM de fato deriva da desigualdade de gênero e seus estereótipos, entretanto a frequência com que determinados grupos de mulheres são vitimadas demonstra que possivelmente outros problemas públicos interferem na efetividade de políticas de combate à VCM. Minayo (2009) já ponderava que as mortes violentas têm forte concentração por gênero, idade e local de moradia.



Na classificação por escolaridade da vítima, por exemplo, existe uma predominância de vitimização de mulheres com 2º grau completo em todas as APs. Entretanto na APs referentes à Zona Oeste e Norte os segundos maiores registros são de vítimas com 1º grau incompleto, sendo esta não consistente com a faixa etária predominante de registros de vitimização de mulheres de 20 a 39 anos (ver tabela 2). Ou seja, mulheres negras, moradoras de bairros periféricos ou com uma predominância populacional de classe média e/ou baixa, com escolaridade até o 2º grau e com idade entre 20 e 39 anos possuem uma maior propensão em buscar assistência de autoridade policial em caso de violência doméstica contra a mulher. Esta relação entre cor e faixa etária reforça que existe diferenças entre mortes de mulheres por cor quando consideradas a idade, demonstrando vitimização distinta (PORTELLA; NASCIMENTO, 2014; BARUFALDI *et al.*, 2017; MENEGHEL *et al.*, 2017; FELTRAN *et al.*, 2019; FERREIRA *et al.*, 2021; BAPTISTA, 2022; CHAGAS *et al.*, 2022).

**Tabela 2 - Denúncias de Violência Letal
contra a Mulher por Escolaridade e Área de Planejamento**

Escolaridade	Ano	AP 1	AP 2	AP 3	AP 4	AP 5	Fora do Município
1º Grau	2017	719	669	1318	1254	2367	177
	2018	746	602	1444	1500	2637	191
	2019	746	674	1472	1499	2224	117
	2020	525	396	951	1056	1645	94
	2021	624	372	1006	1064	1837	124
	2022	721	434	1132	1045	1855	120
2º Grau	2017	1421	1169	2694	2073	3867	322
	2018	1519	1144	2878	2320	4197	373
	2019	1465	1188	3132	2404	3888	230
	2020	1025	752	2049	1739	3036	211
	2021	1350	826	2384	1760	3621	269
	2022	1444	975	2568	1914	3415	199
3º Grau	2017	910	943	1207	1203	1061	150
	2018	993	956	1217	1335	1086	165
	2019	933	996	1283	1493	949	85
	2020	587	622	887	1009	734	74
	2021	852	744	985	1099	890	108
	2022	942	765	1066	1109	848	82
Ignorado	2017	403	592	1074	694	1268	106
	2018	357	397	819	450	1335	90
	2019	226	391	912	615	1446	55
	2020	255	523	1417	838	1393	40
	2021	354	508	1147	969	1235	43
	2022	595	656	1528	1302	2326	67
Pós-Graduação	2017	38	39	31	33	23	3
	2018	48	40	55	44	31	5
	2019	34	63	42	55	17	3
	2020	30	22	38	43	17	2
	2021	53	35	36	28	22	1
	2022	38	32	33	33	15	1
Não alfabetizado	2017	18	16	21	14	34	1
	2018	27	14	18	24	43	3
	2019	21	14	24	19	38	0
	2020	14	8	22	18	43	2
	2021	23	4	22	26	29	5
	2022	16	13	26	14	29	1

Fonte: Elaboração própria.



A delimitação de um perfil de demanda às autoridades policiais é relevante uma vez que revela que determinados grupos de mulheres possuem uma dificuldade de romper o ciclo da violência de forma autônoma, pois parte expressiva das ocorrências na residência da vítima e tendo como companheiros ou ex-companheiros como autores é possível a formulação de cenários socioeconômicos favoráveis a manutenção do ciclo da violência. Ou seja, residência como o local da vimitização da mulher indica que contextos conjugais são parte do processo (BARUFALDI *et al.*, 2017; TOLOSA; CHAGAS; LIMA, 2020).

Quando o foco da análise é deslocado para além do gênero, o efeito da desigualdade interseccional na forma com que cada mulher vivencia a violência é revelado, uma vez que as intersecções com gênero e outros marcadores sociais delimita que tipos de equipamentos públicos as mulheres têm acesso. Neste contexto, os dados corroboram o estudo de Barbosa *et al.* (2021, p. 4) sobre como os marcadores sociais se entrecruzam e se potencializam, de tal maneira que, desconectados, distorcem a real dimensão da violência.

A distribuição territorial dos equipamentos públicos disponíveis demonstra que ainda há dificuldade de deslocamento do protagonismo do registro de ocorrência para outras formas de enfrentamento à violência feminicida. A distribuição de modo deslocado das Delegacias Especializada de Atendimento à Mulher sinaliza uma dificuldade maior em assegurar um atendimento padronizado e o encaminhamento a outros serviços da rede de atendimento, além disto, em termos populacionais as DEAMS também são ineficientes, uma vez que são localizadas afastadas das áreas de planejamento mais populosas. Ainda em relação às DEAMs, o Decreto nº 48.166, que retira a sua competência na investigação de casos de tentativas e feminicídio e repassa à Delegacias de Homicídios os casos de feminicídios consumados comprova uma perspectiva política do problema como apenas atrelado ao seu aspecto penal atrelada ao homicídio e não a um problema público relacionado à ineficiência de políticas de prevenção à revitimização de mulheres em situação de violência. É necessário situar as mortes violentas como associadas ao contexto das relações violentas (MENEGHEL *et al.*, 2017; MINAYO, 2009; PORTELLA; NASCIMENTO, 2014; MONTEIRO, 2021; PASINATO, 2011).

Há, portanto, uma forte ênfase em uma política de combate que não garante o enfrentamento ao problema, como é corroborado pelos dados. As legislações penalizantes que discorrem sobre VCM são amplamente conhecidas pela sociedade independentemente de condição socioeconômica ou território, entretanto não se pode afirmar o mesmo em relação a políticas públicas consideradas preventivas. Estas são capazes de mobilizar atores políticos de maneira intersetorial, contribuindo para uma construção real de uma rede de enfrentamento. Quando não assumido pela Administração Público que a dificuldade em romper o ciclo da violência está diretamente correlacionada com condições socioeconômicas que



delimitam o status de cidadania dessas mulheres a consequência é um processo de revitimização institucional, uma vez que aquelas mulheres não afetadas pela desigualdade interseccional têm seu acesso a outras formas de assistência além da denúncia policial

Desafios da operacionalização da rede de assistência no município

Determinar a análise de um problema público a partir de uma ótica interseccional não diz respeito apenas a observância de características sociais e culturais de forma individualizada, mas na compreensão de que estes fatores incidem diretamente na perspectiva política e operacional sobre o público-alvo. A efetividade de implementação de uma ação governamental, por conseguinte, pode expor o caráter interseccional do problema ocasionando empecilhos na execução da política de forma homogênea. Neste sentido, uma maior chance de letalidade feminina atrelada a características territoriais, raciais e socioeconômicas indica possíveis falhas no planejamento na fase de implementação, revelando, por conseguinte a efetividade da articulação intergovernamental e entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, uma vez que esta fase demanda uma ação em rede.

No que diz respeito a produção teórica da implementação de políticas públicas, este processo pode ser elucidado pelos níveis de burocracia que são demandados nesta ação. Nesta fase, o enfoque pode ser direcionado aos níveis de burocracia de médio escalão e de rua, ambos são essenciais para a efetividade do impacto em relação ao público-alvo, uma vez que estes possuem a função de intermediação entre atores acima no processo de formulação de políticas e o impacto real da ação em relação à sociedade (HOWLETT *et al.*, 2013).

A burocracia de nível de rua (também denominado como “linha de frente”) é caracterizada pela discricionariedade perante a autoridade organizacional. Esses dois aspectos geram uma capacidade alta de decisão perante a implementação da política pública, uma vez que esses profissionais por mais que sejam guiados por uma série de regulamentos e legislações, também são influenciados pelo contexto da questão, empecilhos sociais e estruturais que os fazem tomar a decisão da ação que será mais efetiva (LIPSKY, 2019.) Na rede de assistência, por exemplo, a burocracia nível de rua pode ser encontrada em todos os serviços que demandam a interação com o público: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Rondas Maria da Penha (preferencialmente por possuírem protocolos padronizados de atendimento) e Delegacias Comuns, serviços de denúncia via telefone e Núcleos de Atendimento à mulher (NUAMs) por exemplo, uma vez que estas são responsáveis pelo direcionamento de forma articulada aos outros equipamentos de atendimento pertencentes à outros entes federativos. Um exemplo de indicativo do poder de discricionariedade é a disparidade territorial no município entre as ocorrências



de crime de descumprimento de medidas protetivas e de ocorrências de feminicídio como já foi apresentado.

Em um cenário de necessidade de uma articulação política complexa na fase de formulação de políticas e processo decisório é evidente que a implementação, incluindo seus operadores, também são diretamente afetados pelo nível de conformidade entre os atores políticos. Nesse sentido, uma capacidade muito elevada de autonomia decisória de burocratas de nível de rua pode denotar possíveis divergências entre o escopo da política e seus instrumentos legislativos e a sua implementação (AQUINO *et al.*, 2019). Além disso, uma abordagem em rede pode ter como um dos propósitos unificar objetivos em torno do combate a um problema público, entretanto que não garantem perspectivas de efetividade, produtividade e racionalidade administrativa homogêneas sobre a forma com que estes objetivos são alcançados.

Portanto, a atuação em rede não necessariamente implica um fluxo burocrático obrigatório no nível de rua. Isto é, o fato de a LMP estabelecer a gestão compartilhada de competências no combate e a prevenção à violência contra a mulher não implica em um funcionamento institucionalizado da rede de assistência. As ações e as entidades podem agir de forma isolada de acordo com o nível de discricionariedade que cada gestão dispõe e, ao mesmo tempo, integrar ações pontuais de forma coordenada com outros poderes e entes federativos, vide Pacto de Cooperação pelo Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres na Cidade do Rio de Janeiro assinado em 2021. O acesso efetivo a essas políticas, desta forma, é evidenciado na fase de implementação da rede de assistência, na medida em que a mulher em situação de violência disponha de conhecimento informacional e meios para que acesse estes mecanismos.

A etapa de implementação é essencial para a detecção de falhas na política pública e o estabelecimento de parâmetros para a avaliação, uma vez que os quais se encontram em interação direta com o público atendido assumindo a personificação da Administração Pública perante a sociedade (NOVATO *et al.*, 2020). A percepção social da efetividade da política pública partirá em grande parte da capacidade de ação dos implementadores, tanto em relação ao público-alvo quanto à avaliação dos processos. A estratégia operacional adotada nesta fase determina a forma com que a sociedade percebe a presença da administração pública. O protagonismo de ações de segurança pública e de medidas punitivas relativamente mais contundentes do que em outras áreas do município comprova a percepção social das mulheres vítimas de que o protagonismo da implementação da rede de assistência é da força policial.

O corolário desta perspectiva é a distribuição territorial das DEAMs sem contornos plausíveis em critérios sociodemográficos. As DEAMs seriam peça-chave para a padronização da rede, são



localizadas em regiões dificultosas em comparação ao volume territorial ocorrências registradas de crimes dentro do ciclo da violência, feminicídios e até mesmo aqueles resultantes de descumprimento de medidas protetivas. A insuficiência de equipamentos de segurança pública especializados em violência doméstica e familiar dificulta a análise de um impacto real na redução da revitimização e a interação com equipamentos municipais, uma vez que mesmo com o incentivo de especialização de toda estrutura organizacional para o atendimento às vítimas de violência, outros empecilhos estruturais de funcionamento das Delegacias podem também prejudicar a execução efetiva da rede de assistência.

Publicado em 2023, o Mapa da Mulher Carioca produzido pela SPM-Rio, divulgou que em 2022 um total de 2.200 mulheres vítimas de violência foram assistidas pela Ronda Maria da Penha, por meio de articulação operacional entre Guarda Municipal do Rio de Janeiro e o Poder Judiciário (SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2023) e segundo a Secretaria Estadual de Política Militar, de 2019 a 2023, 16.993 mulheres foram assistidas pela Patrulha Maria da Penha, também criado através de articulação territorial com o TJRJ (SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍCIA MILITAR, 2023).

Em contraponto, segundo as ocorrências registradas pelo ISP-RJ, foram registrados entre 2019 e 2022, 25.399 ocorrências de Lesão Corporal Dolosa e Ameaça, em que cerca de 57% foram enquadradas na Lei 11.340/2006 (sendo garantida pela LMP e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher o acesso a rede de assistência, medidas protetivas e acompanhamento psicossocial). É importante ressaltar que cerca de 44% dos casos analisados possuem o registro sem nenhuma lei associada ou enquadrada na Lei 9099/95, correspondente a JECRIM.

A incidência expressiva de casos que ainda são tratados como crimes de menor potencial ofensivo, ocorrendo notadamente em contexto doméstico e relações íntimas, demonstra a capacidade de discricionariedade presente nas atribuições dos operadores do Direito relativas ao fato. A delimitação de um ato violento baseado no gênero exige a compreensão do contexto cultural e social atrelado à ocorrência – logo, a consequência de uma discricionariedade burocrática dissociada de amparo normativo é uma ambiguidade na forma com que os casos são tratados.

Em um contexto de implementação em formato de rede, demandando a constante interação entre entes federativos com atribuições distintas e diferentes níveis de burocracia, o uso da discricionariedade se apresenta como um filtro para o acesso à rede de assistência de forma completa. O registro do boletim de ocorrência é primordial para a concretização de uma série de outras formas de acolhimento e acompanhamento relativos à rede de assistência e atribuídos a outros órgãos públicos e também permitem o acesso facilitado dos quais ao andamento deste processo multidisciplinar (AQUINO *et al.*, 2021). Há de se considerar a possibilidade de limitações culturais, estruturais e orçamentárias que



justifiquem a ineficácia da execução da rede de assistência em determinados territórios do município.

Contudo, é necessário acrescentar que pelo fato do município do Rio de Janeiro ser uma capital metropolitana possui uma capacidade operacional e orçamentária de implementação mais contundente do que outros municípios de menor porte territorial e populacional. Nesse sentido, é possível inferir que prováveis impedimentos operacionais estão mais atrelados a articulação política e a alta discricionariedade burocrática, fatores estes relacionados a construções culturais que impactam no processo decisório na fase de implementação. Não obstante, em termos de VCM, a Região Metropolitana concentra mais de 70% dos casos, desagregados pelas regiões da Baixada Fluminense (que engloba treze municípios) e a capital Rio de Janeiro (BAPTISTA, 2022)

Outro aspecto relevante sobre a implementação da rede de assistência é um possível cenário de sobrecarga da instância do sistema de justiça criminal. Segundo o Observatório Judicial da Violência Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), até 2022, 1.468.218 casos de violência doméstica estavam pendentes no Estado, 54.377 casos novos foram registrados, 3.145 prisões efetuadas e em relação às sentenças, cerca de 38,5% foram solucionadas sem mérito (ver tabela 3). Apenas no município do Rio de Janeiro, 16.281 medidas protetivas estavam em vigor em 2022, sendo o maior quantitativo emitido pelo Serviço de Plantão Judiciário, onde são apreciados casos que necessitam de urgência de decisão judicial (Processo nº 2024.0006).

Tabela 3 - Casos de Violência Doméstica e Familiar nos Juizados do TJ-RJ (2019-2022)

Serventias	Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica Contra a Mulher (CnCVD)				Casos Pendentes de Conhecimento em Violência Doméstica Contra a Mulher (CpCVD)			
Bangu Regional IV	1.835	2.010	2.809	2.533	25.633	26.224	34.645	33.617
Barra da Tijuca Regional VII	1.568	2.351	2.735	1.082	59.163	56.203	71.642	66.982
Campo Grande II	1.687	1.923	1.874	496	48.289	45.366	48.247	50.695
Capital I	1.348	1.429	1.483	1.875	42.257	46.314	47.186	47.208
Capital V	1.040	1.595	1.884	1.892	25.916	35.994	38.582	31.808
Jacarepaguá Regional III	2.805	3.192	2.454	516	54.257	50.966	58.592	62.956
Leopoldina Regional	3.554	3.356	3.839	4.527	77.751	91.920	119.698	113.642

Fonte: Elaboração própria.

Considerando um maior volume de inquéritos policiais na cidade relativos a grupos sociais vulneráveis e afetados pela desigualdade interseccional, resta demonstrado que no âmbito do Poder Judiciário o padrão se repete. Grande parte das denúncias registradas no ISP-RJ são de vítimas com 2º grau de escolaridade completo e incompleto, situando possível acesso precário à informação ao longo do decorrer do processo judicial e da burocracia envolvida, não obstante ao fato de que as mesmas têm acesso pleno aos serviços de Defensoria Pública. Entretanto, o que se pretende no levantamento desta adversidade é o questionamento das consequências de um acesso precário à cidadania culminando em uma atuação prejudicada, por muitas vezes, da mulher em situação de violência perante o trâmite judicial.



A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui o Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), onde também presta serviços de triagem de casos de VDF com equipe multidisciplinar, ou seja, a mulher em situação de violência pode solicitar ser assistida pelo NUDEM e integrar outros equipamentos da rede de assistência ou apenas solicitar atendimento ao Núcleo. O NUDEM é localizado na região Central da cidade, contudo, desde 2020 também realiza atendimentos de triagem de forma remota. Por meio de requerimento via Lei de Acesso à Informação da atuação do Núcleo, os atendimentos de orientação jurídica e triagem com equipe multidisciplinar na série histórica 2019-2022 são os mais realizados dentre outras atividades como requerimento de medidas protetivas e distribuição de ações feitas pelo NUDEM, porém assim como os casos das Rondas Maria da Penha, não chegam a um atendimento satisfatório em relação ao número de ocorrências registradas (Processo nºE-20/001.011603/2023).

Dado o parâmetro dos serviços da rede de assistência na cidade do Rio de Janeiro, é possível inferir que os entes e poderes que fazem parte da política possuem a disponibilidade de assistência pedagógica e jurídica. Contudo, em relação ao funcionamento desta não é possível encontrar um fluxo de atendimento dentro de possíveis atribuições destes órgãos no contexto da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica. Ou seja, em uma situação concreta onde uma mulher em situação de violência doméstica demanda por políticas públicas, há a possibilidade de acesso a apenas o serviço sob responsabilidade de um ente específico ou de diversos ao mesmo tempo, caso não haja uma padronização institucionalizada do fluxo de atendimento. Evidentemente que esse cenário depende de fatores interseccionais, que envolvem o conhecimento adequado da disponibilidade das políticas, a proximidade com o território em que a vítima reside, a sua capacidade financeira e nível de mobilidade urbana. As legislações Municipal e Estadual que versam sobre o Programa de Enfrentamento ao Femicídio estabelecem a implementação da rede de atendimento e assistência em formato de fluxo e a elaboração de um formulário de risco unificado, sendo assim há amparo legislativo para a ação coordenada e padronizada de acordo com a atribuição de cada órgão. Além disso, ambas as legislações estabelecem como ação a ser implementada a “elaboração de acordos de cooperação, ou outros mecanismos cabíveis, entre os entes federados para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro (...)” (RIO DE JANEIRO, 2022). A partir disso, fica evidente a compreensão do alto escalão de que a implementação de políticas de combate à violência contra a mulher necessita de um ordenamento operacional, de forma que haja capacidade de avaliação das ações propostas.

A conformidade legislativa no âmbito do município do Rio de Janeiro e estado é concreta, na medida em que é possível observar a compatibilidade com diversos dispositivos da LMP, instrumento



principal de formulação de políticas públicas. Contudo, a efetividade perante o impacto esperado ao público-alvo é restrita a partir da capacidade de atendimento de cada integrante da rede de assistência. A inexistência de um fluxo institucionalizado de implementação da rede de assistência demonstra uma estratégia de ação isolada a partir da demanda da cidadã, isto é, por meio de uma atuação reativa perante o problema público. A efetividade que é estabelecido pelo eixo preventivo, vide PNEVCM, que é definido pela formulação de políticas públicas que interfiram nos padrões sociais sexistas é comprometida pela priorização do eixo de enfrentamento e combate. Essa perspectiva política é incompatível com o que o ciclo da violência estabelece, na medida que o registro de ocorrência, correspondente ao eixo de combate, já pressupõe um agravamento no Ciclo da Violência.

É importante ressaltar que não há nenhuma previsão na LMP que vincule o atendimento multidisciplinar ao registro policial obrigatório da denúncia. Um exemplo desta definição é o programa federal criado em 2013 intitulado “Mulher, Viver sem Violência”, que instituiu a implementação da Casa da Mulher Brasileira, centro integrado de assistência à vítima que visa englobar todos os serviços da rede de assistência em uma unidade física. No protocolo da Casa da Mulher Brasileira, uma das etapas consiste no acolhimento da mulher a partir da escuta especializada, onde o próprio serviço de acolhimento é responsável pela articulação e pela projeção do risco (SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2013).

Seguindo a lógica estabelecida pelo projeto federal da Casa da Mulher Brasileira, um fluxo de atendimento tem como porta de entrada o estabelecimento de uma triagem de atendimento com equipe multidisciplinar, que avalia o serviço público mais adequado à situação relatada. Nesta lógica, a discricionariedade no burocrata serve de expansão dos serviços públicos oferecidos, visto que este profissional é o responsável pela customização do fluxo de acordo com a demanda da mulher em situação de violência. O que ocorre na atualidade é que esta atribuição da triagem é das autoridades policiais, que por apresentar um maior volume de demanda por parte da população inevitavelmente é associada a uma forma de assistência. O impasse é que o registro de ocorrência já atinge um eixo específico do enfrentamento, enquanto um fluxo unificado entre equipamentos municipais e estaduais centraliza os eixos e apresenta estes para o público alvo como uma seleção de formas de rupturas do ciclo da violência.

Grande parte da capacidade de acompanhamento da implementação da rede de assistência pode ser medida a partir do volume de saída operacional e orçamentária, focada na abrangência dos serviços e não na mudança de paradigma social e econômico da mulher em situação de violência. Dessa forma, a capacidade de avaliação de impacto a longo prazo da rede de assistência no que concerne ao público-alvo é baixa, dada a alta volatilidade política e operacional. Além disto, a maioria dos equipamentos,



tanto municipais, estaduais ou da instância judiciária, já em fase de implementação são voltados à fase de assistência e atendimento, sendo apenas a Casa da Mulher Carioca voltada para a promoção de atividades educacionais e profissionalizantes para mulheres na sua totalidade. Outro aspecto relevante da rede de assistência, é a alta dependência do atendimento em fluxo, onde a maioria dos órgãos possuem a sua operação voltada para o atendimento articulado com o encaminhamento judicial e/ou policial.

Dessa forma, a fase do inquérito policial e das ações cíveis e criminais (vide LMP) em nenhum momento impedem a atuação dos serviços de orientação pedagógica e jurídica, oferecidos de forma majoritária pelos Centros de Referência e pela Casa da Mulher Carioca. No entanto, o que é observado é que não há indícios legislativos suficientes de que ocorra comunicação institucionalizada entre os Centros do município e estas instâncias, uma vez que não há um fluxo de atendimento institucionalizado. Ou seja, a institucionalização da rede de assistência, a qual não necessariamente se articula diretamente à medida protetiva, não tem respaldo normativo claro quando da execução a partir da demanda da vítima.

Uma característica da violência contra a mulher é a sua relação com o espaço privado e as relações íntimas, isto é, as demandas por justiça são acompanhadas de uma subjetividade emocional grande. Por esta razão o atendimento multidisciplinar, com estabelecido na LMP e nas diretrizes federais da rede de assistência, é essencial uma vez que os processos de atribuição judicial não abrangem ações transversais que permitam o rompimento do ciclo da violência em momentos antecedentes à episódios agudos. Nota-se que tais dinâmicas indicam entendimento crítico da violência de gênero como parte da violência conjugal (CONCEIÇÃO, *et al.*, 2018). Sendo assim, o aspecto pedagógico de promoção de autonomia social e econômica da rede de atendimento é um instrumento relevante de auxílio e de prevenção da revitimização, para além da prevenção por meio de medidas protetivas.

O enfoque no papel do sistema de justiça criminal na rede de assistência demonstra uma atuação desconexa no que se refere às atribuições municipais e estaduais dentro da rede de assistência. Conforme elucidada a LMP, a gestão das medidas integradas de prevenção é de gestão compartilhada entre todos os entes federativos, contudo a atuação efetiva de forma articulada depende majoritariamente de um cenário político favorável para tal. Quando não ocorre, a conduta é setORIZADA priorizando o atendimento emergencial e pós episódio de violência aguda, que em muitas vezes se resume a uma tendência assistencialista por parte da gestão pública (PASINATO, 2015).

Contudo, por mais que a LMP verse de forma contundente sobre a modalidade de violência doméstica e familiar, a mesma também indica que é dever do poder público e da sociedade criar as condições estruturais necessárias para que a reprodução da violência seja erradicada. Como definido por



Collins (2022), uma das premissas orientadoras da interseccionalidade é que “a localização social de indivíduos e grupos na intersecção das relações de poder determina suas experiências e perspectivas no mundo social”, sendo esta aplicável aos que se beneficiam desta relação e aos que acarretam o ônus. Nesse sentido, o enfoque em ações governamentais pós-violência demonstra uma escolha política clara de não interferência no aspecto interseccional do problema. A consequência disto é uma disparidade na intensidade do ciclo de violência e no seu prolongamento a partir do território onde determinado público do gênero feminino está situado. Não obstante, as políticas reificariam a noção de vítima, universalizando um tipo específico de violação e perfil o qual não conduz com marcadores sociais que poderiam (e têm) forte relação frente às desigualdades e violência institucionalizada.

A formação de um estereótipo cultural fincado em uma desigualdade interseccional também afeta a perspectiva de justiça e realidade socioeconômica dos operadores jurídicos, autoridades policiais e mulheres em situação de violência. Desde o marco da LMP, a postura das diretrizes nacionais publicadas até atualidade foram enfáticas em admitir que as políticas de combate à violência contra a mulher devem incluir medidas transversais e interseccionais de enfrentamento à violência de gênero, dado o reconhecimento de que status político atual de ineficácia das legislações também pode ser agravado por uma cultura machista historicamente enraizado nos procedimentos policiais e judiciais.

A baixa aderência da interseccionalidade na fase de implementação das políticas de enfrentamento no município do Rio de Janeiro evidencia uma normalização das desigualdades raciais e territoriais que determinadas mulheres enfrentam juntamente aos padrões de gênero – tal processo está na presente universalização ou totalidade de perfis e formas de violação. As instâncias implementadoras das políticas partem de uma produção de conhecimento acerca da questão que percebe o problema a partir de uma ótica assistencialista e não emancipadora, o que provoca o entendimento social de demanda por políticas públicas apenas em momentos críticos do ciclo da violência, tornando esta fase inevitável. Doravante, há a crítica sobre políticas de segurança produzirem maiores efeitos em brancos (MENEGHEL *et al* 2017; MONTEIRO, 2021; SOARES, 2011) quando há maior incidência de feminicídios e homicídios de mulheres pardas e pretas do que brancas sobretudo em vias públicas (BARUFALDI *et al.*, 2017; FELTRAN *et al.*, 2019; MENEGHEL *et al.*, 2017; CHAGAS *et al.*, 2022).

Contudo, uma abordagem interseccional postula justamente o oposto, a partir da compreensão de que as relações de poder no espaço público e as desigualdades sociais produzidas por elas engendram problemas públicos, mesmo os que ocorrem no espaço doméstico, na medida que a impunidade provoca a naturalização de forma estrutural (COLLINS, 2022). A desigualdade social que é enfrentada por estes grupos, por conseguinte, não é percebida no monitoramento da implementação como fator relevante para a intensificação da incidência de violência contra a mulher em determinados territórios.



A incidência de encargos intensos em grupos e territórios mais vulneráveis socioeconomicamente está diretamente conectado à tolerância política desta consequência. A ideologia política influencia no senso de merecimento dos encargos e benefícios da política pública. Nesse sentido, há a possibilidade de que políticas sejam direcionadas a grupos minoritários politicamente e ainda assim sofrerem com encargos em algum momento devido a percepção política que esse custo é merecido (BAEKGAARD *et al.*, 2021). Políticas com um enfoque ideológico conservador perante questões sociais estruturais tendem a ser menos burocráticas e onerosas visto que o foco político está em não provocar mudanças sociais contundentes, gerando mais encargos a grupos que são afetados pela desigualdade interseccional.

Um problema público que demanda uma mudança paradigmática contundente permeia mobilização política e controle da agenda tão intenso quanto a forte influência de uma estrutura conservadora em um contexto de demanda por políticas transversais – o que acaba por culminar em empecilhos na fase de implementação. Allan McConnell (2019) indica que a composição de uma rota de fuga para problemas e que possuem altos graus de visibilidade, complexidade, tempo e urgência é formulada a partir da necessidade de demonstrar que algo está sendo feito para mitigar o problema. A efetividade neste contexto é medida pela capacidade de controle da agenda e dos benefícios a curto prazo destas ações, sendo o impacto social não incluído como um parâmetro de sucesso de implementação. Este entendimento contribui para uma percepção social de que a violência de forma rotinizada é comum em determinados territórios, naturalizando o problema e tornando-o complexo não pelo fato de provocar mudanças no status quo de desigualdade de gênero, mas pelo fato de que é inevitável dado que determinado grupo tem uma tendência maior a cometer crimes.

A defesa pelo combate à violência contra a mulher, neste contexto, é promovida por uma estrutura conservadora que modifica aspectos relacionados à fase de implementação (vide PNEVCM e Lei Maria da Penha) e executa a política com metas menos audaciosas, que principalmente geram grande saída de recursos e aumento de ocorrências policiais. No entanto, a escolha política de priorizar o eixo de combate evidencia a perspectiva da gestão vigente e que possíveis benefícios políticos são observados a partir disto. O benefício da compreensão de que o público-alvo é afetado de forma homogênea por políticas de combate à violência contra a mulher é a naturalização da desigualdade de status de cidadania, tornando esses marcadores sociais apenas como diferenças e não como produtores de realidades diversas.

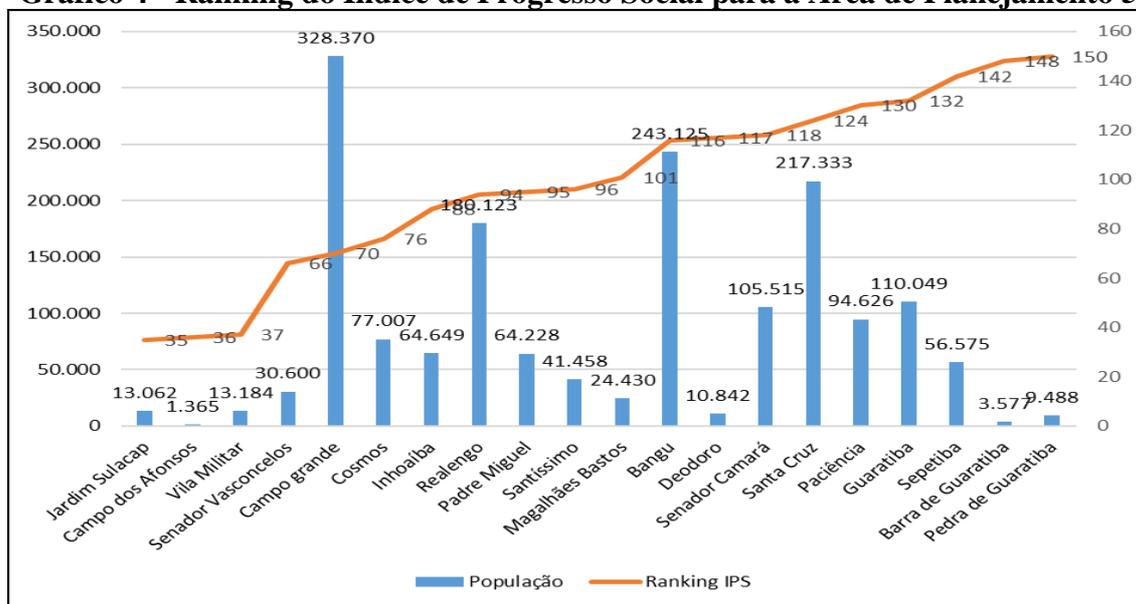
A desigualdade territorial no âmbito da rede de assistência do município, dessa forma, constitui um encargo político ao público-alvo na etapa de implementação, uma vez que as formas de distribuição de outros elementos da rede de assistência não são alinhadas com o volume territorial das ocorrências.



Neste caso, o poder discricionário da implementação serve como mecanismo de escolha de que grupos serão mais impactados pelos encargos (BAEKGAARD *et al.*, 2021). A classificação sociocultural da criminalidade fundamentada em aspectos interseccionais só é possível com a presença da discricionabilidade nestes níveis de burocracia que estão em interação direta com a sociedade. E a abrangência deste artifício está diretamente ligada à perspectiva política do problema público e do público-alvo.

A Prefeitura do Rio em 2023 divulgou o levantamento do Índice de Progresso Social (IPS), referente ao ano de 2022. O ranking do IPS comprova a desigualdade interseccional principalmente focada no aspecto territorial, onde bairros da Área de Planejamento 5 por exemplo só aparecem a partir da 44ª posição. No indicador relacionado aos Direitos Individuais, (que inclui dados referentes acesso à mobilidade urbana, ciclovias, taxa de homicídios policiais e participação política) bairros pertencentes às áreas de Planejamento 2 e 4 (Zona Sul e parte da Zona Oeste mais próxima à mesma) são maioria nos mais bem posicionados no ranking e o bairro de Campo Grande, que é pertencente à AP 5 e bairro mais populoso do município, por exemplo, se encontra na 58ª posição.

Gráfico 4 - Ranking do Índice de Progresso Social para a Área de Planejamento 5



Fonte: Elaboração própria.

Na etapa da implementação da rede de assistência, como foi observado no tópico anterior a partir da análise do número de ocorrências e a letalidade feminina no município, a questão territorial surge como ponto central na formação de uma desigualdade social interseccional que afeta diretamente a capilaridade da rede de assistência. E não somente isso, a aplicação heterogênea dos mecanismos preventivos previstos na LMP auxiliam uma concepção social de que a responsabilidade das autoridades



policiais se sobrepõe a outros elementos da rede. Essa sobreposição decorre em territórios que possuem precariedade em diversos outros aspectos não relacionados com a violência contra a mulher, mas que incidem sobre o acesso pleno às políticas públicas.

Michel Misse (2006), cita a terminologia “Acumulação Social da Violência”, para definir uma circularidade causal acumulativa onde as legislações penais brasileiras são aplicadas em um contexto específico que provocam fatores extralegais no momento da aplicação da lei. A definição deste contexto faz alusão à ideia social da penalização jurídica como um sinônimo de vingança, ou seja, uma fusão entre a legislação formal e as representações sociais e políticas de tais crimes. A imputação de crimes a um determinado indivíduo neste estado independe de o fato criminoso ter ocorrido, na realidade ela é antecedida. A incriminação, por conseguinte, é carregada por uma alta subjetividade baseada em uma associação direta entre vulnerabilidade social e o uso da violência como algo inerente aos moradores destes territórios. O aspecto subjetivo, neste caso, é o que torna um elevado grau de discricionariedade por parte dos atores envolvidos em políticas de segurança pública aceitáveis socialmente.

Este estado de acumulação social de violência é possível ser encontrado justamente em territórios do município onde são encontrados indicadores significativos de precariedade de serviços públicos e presença de grupos criminosos organizados, como ocorre na AP 5. A presença da gestão pública no que concerne a políticas de combate à VCM é limitada perante estes empecilhos territoriais, sendo o aspecto reativo da rede de assistência mais viável politicamente. Contudo, a incidência de uma desigualdade interseccional nestes territórios pode ser um fator fundamental no acesso das mulheres em situação de violência ao atendimento em rede de forma completa. Essa hipótese é possível visto que a maioria das ocorrências de feminicídios em decorrência violação de medidas protetivas e feminicídios na totalidade são correspondentes a Área de Planejamento 5.

A rotulação de determinados grupos sociais baseada em um estereótipo que associa a prática da violência como algo inerente também funciona como instrumento de formulação de políticas de combate à violência contra a mulher. Isto ocorre quando há um cenário de protagonismo de alternativas punitivistas na formulação de políticas públicas (SILVA, 2023). A vista disto, a penalização possui uma função simbólica relevante, principalmente no âmbito da administração pública que consegue obter o controle social e da agenda pública a partir do aspecto individualizado que o protagonismo da ação repressiva proporciona.

Conforme a LMP, a responsabilidade criminal do agressor é apenas um dos mecanismos de combate ao problema, visto que a própria norma estabelece a violência contra a mulher como um problema público de violação aos direitos humanos – daí a crítica à quem orienta a interpretação de que a LMP tem contorno punitivista. O momento da prisão do agressor e de outras medidas cautelares diz



respeito exclusivamente às ações que coíbem a revitimização, ou seja, não atingem aspectos relacionados a outras formas de violação da cidadania da mulher de forma específica.

É fato de que anteriormente à Lei 11.340/2006 a impunidade perante a penalização dos casos de violência doméstica era sistemática e correspondente a perspectiva política masculina da criminalidade, sendo assim a LMP trata desse fator também de forma sistemática unindo as medidas restritivas ao agressor as políticas transversais que têm por objetivo criar condições sociais favoráveis à diminuição da violência. O predomínio do registro de denúncias policiais nas Zona Oeste e Norte do município demonstra a capacidade de agência das mulheres nestes territórios, onde a forma predominante de rompimento do ciclo da violência se dá pelo aspecto penalizante. A contradição neste cenário é o fato de que estes territórios já são conflagrados por outros problemas públicos relacionados à carência de ações contundentes no âmbito da segurança pública, que possui discricionariedade suficiente para ação de forma subjetiva, baseada em construções culturais da criminalidade.

A agenda política em torno da segurança pública, a qual tem aporte na perspectiva política de equidade de gênero, afeta a forma com que a fase de processo penal e ocorrência é percebido. Aspectos importantes como o uso do populismo penal para fins eleitorais, o discurso de extrema-direita de armamento privado da sociedade e o foco em políticas compartimentadas afetam diretamente a efetividade da rede de assistência nas funções atreladas à autoridade policial (SILVA, 2023). A penalização, portanto, tangencia entre uma abordagem feminista, correspondente ao status anterior a LMP que contestava a impunidade, e, a função simbólica do punitivismo que tem a capacidade de ao mesmo tempo coibir a revitimização e manter o status quo da desigualdade de gênero estrutural.

O agressor, a partir da análise deste processo de revitimização, possui uma função moralizadora, de conter qualquer forma de desvio de conduta social em relação ao que se espera do gênero feminino tanto no espaço público quanto no espaço privado (SEGATO, 2013). Nesse sentido, a lógica da existência de uma hierarquia familiar produzida pelo consenso social e cultural, que reproduz um estereótipo de masculinidade ligado ao exercício da violência como um dos principais símbolos. É por esse cenário dialético entre agressor e vítima que se faz impossível separar a influência política no espaço privado, visto que esses dois papéis de gênero em uma relação afetiva violência só ocorre porque primeiramente persiste em algum nível uma normalização desse cenário.

Em 2023, o então Governador do Estado do Rio de Janeiro publicou um artigo opinativo sobre o problema público da violência contra a mulher e o feminicídio no estado, citando o ISP-RJ que revelou que a intensidade de ocorrências e ao descrever a violência é enfático ao descrever que o crime é justificado pela “covardia de homens agressores”. O uso deste termo denota uma caracterização do gênero masculino pela lógica cultural da sua virilidade, associando o crime a um aspecto



comportamental de gênero ao mesmo tempo que denuncia o ato de covardia perante a alguém mais fraco. O discurso ao mesmo tempo é favorável ao combate à violência contra a mulher e feminicídio e reproduz papéis de gênero. Segundo José Remon Tavares da Silva (2023), a qualificação do fenômeno da violência de gênero, a partir de uma noção privada do problema reduz o conceito para o aspecto interpessoal, as alternativas de ação governamental (sendo o enfoque principal no pós-violência e no populismo penal) e retira da agenda política o debate da desigualdade de acesso ao próprio sistema de justiça e de cidadania.

Uma diferença nos programas estadual e municipal de enfrentamento ao feminicídio promulgadas pela Prefeitura do Rio e pelo Governo do Estado está justamente na definição destas premissas interseccionais. Enquanto a Prefeitura admite por meio do art. 2º do Programa que “(...) que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais” (CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, 2022), o mesmo art. 2º na resolução do Governo do Estado afirma que “O Programa considerará todas as mulheres independentemente de classe social, raça ou cor, etnia, sexualidade, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, procedência regional ou nacionalidade” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO, 2022). A discrepância entre as duas gestões, portanto, se resume em que uma perspectiva política compreende que a desigualdade de gênero dialoga com outras desigualdades estruturais, tal qual é sustentado pela teoria interseccional. Enquanto outra compreende que a relevância do público-alvo está associada ao gênero em caráter universalista de público-alvo, desconsiderando qualquer outro marcador social neste público.

A emenda nº 01, apresentada ao Projeto de Lei que antecede a Política Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio é de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Amorim (PTB), o qual é associado ao campo ideológico de extrema-direita, notoriamente conhecido pela oposição à inclusão de uma agenda política relacionadas à perspectiva feminista. O mesmo deputado, que contribuiu para a formulação da Política Estadual na inclusão da emenda que adiciona que fatores interseccionais são variáveis independentes ao risco do feminicídio, foi acusado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro por violência política de gênero a uma vereadora da cidade de Niterói em sessão da ALERJ, ao nominar a vereadora Benny Brioli, uma mulher negra e trans, de “aberração da natureza” entre outras ofensas. Além disso, o deputado ganhou notoriedade nacional quando em campanha eleitoral quebrou uma placa que fazia referência a uma homenagem à vereadora Marielle Franco, brutalmente assassinada em pleno mandato por integrantes de um grupo de extermínio ligado às milícias e ao jogo do bicho no município, o que já foi classificado pela comunidade acadêmica e política com a categorização de “feminicídio político”.



O reconhecimento político de que o problema da violência contra a mulher deve ser penalizado não indica na mesma proporcionalidade que há uma perspectiva emancipadora na implementação de políticas públicas em relação às mulheres em situação de violência (FRASER, 2013, 2007). No caso da atuação do sistema de justiça e outras atribuições do ente Estadual nota-se o oposto: mulheres são colocadas em posição de incapacidade perante a ruptura do ciclo da violência, e por isso precisam de políticas públicas. Esta perspectiva é equívoca uma vez que a demanda por políticas públicas é evidenciada a partir da ineficácia de um status de cidadania que dificulta a formação da agenda pública a partir de uma perspectiva de fato condizente com a realidade.

Em um parâmetro de avaliação da rede de assistência em específico, a penalização do crime é um fator relevante perante a segurança da mulher em situação de violência e a prevenção de revitimização, como é estipulado na LMP. Porém no que se refere a implementação da PNEVCM em sua completude, o foco da avaliação também pode ser destinado ao impacto social das ações frente a uma concepção do problema público como um empecilho para o pleno exercício da cidadania feminina. Priorizar a perspectiva política da VCM como um problema de segurança pública pode dificultar a concepção de critérios institucionalizados de avaliação do impacto social especificamente no público-alvo. Quanto menos previsibilidade institucional na etapa de implementação e controle, maior são as possibilidades apresentadas ao burocrata de rua. Neste cenário, a discricionariedade com embasamento na interseccionalidade se torna mais latente, uma vez que sob uma ótica da incidência de casos estar associada de forma mais relevante à impunidade do crime, o acesso a outros serviços da rede de assistência que não auxiliam esta abordagem é dificultado. Se articula, deste modo, uma potencial dinâmica de refeito rebote de impacto negativo aos que sofrem por este fenômeno criminal (BARBOSA *et al.*, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o problema de pesquisa destacado, há a tendência de inclusão de políticas públicas no município pautadas pelo ciclo da violência e que utilizam a interseccionalidade de forma simbólica, prezando pelo mero reconhecimento das identidades sociais que constituem as mulheres cariocas juntamente ao gênero. Esta forma de classificação identitária acaba por fixar a construção da interseccionalidade, tornando-a apenas um indicativo de mais um estrato social imutável assim como o gênero. O que é proposto pelo estudo é a mobilização da interseccionalidade como uma ferramenta de monitoramento de implementação correlacionando estes aspectos identitários com a efetividade da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.



Como resultados, em primeiro lugar, destacamos que, dentre as quatro possibilidades da leitura de gênero e políticas de Orellana Pino e Perotti (2014, p. 518), as políticas do município empreendem ações com base na perspectiva de gênero, mas sem crítica feminista interseccional quanto à estrutura social e origem das violências, tomando este aspecto como naturalizado, o que dificulta a operacionalização e resultados concretos.

Em segundo, tal prerrogativa vai contra aos dados empíricos encontrados e que demonstram uma violência interseccional que ocorre na cidade. Mais ainda, o estágio de desenvolvimento das políticas do município não consegue abranger interseccionalmente a VCM enquanto problema público, mantendo-se em um frame de penalidade, estritamente conjugado ao enfrentamento pontual e não estruturante da violência.

Em terceiro, há forte ênfase repressiva nas políticas adotadas, com pouco alcance assistencial e preventivo, o que desarticula os preceitos de leis federais relativas ao tema.

Em quarto, a síntese destes aspectos destaca que o problema da violência contra a mulher na agenda política do município do Rio de Janeiro, apesar de latente, de um lado formaliza as intenções de promoção da igualdade civil de gênero e do outro trazem uma dimensão de tutela da mulher, como um corpo isolado e deslocado das estruturas morais, sociais e políticas. Isso torna um contexto de pouco aspecto efetivo no entendimento político de que a violência doméstica impacta na equidade de gênero

O resultado disto é a aproximação entre o que é estabelecido pelas normativas e que serviços públicos são requeridos de acordo com cada região administrativa. Considerando a circunstância de que o município é uma metrópole de projeção nacional, com uma capacidade administrativa ampla frente a outros municípios e menor porte do próprio estado, a possibilidade de aplicação de atendimento em fluxo considerando a interseccionalidade é mais latente.

O problema da violência contra a mulher no âmbito dos atores políticos presentes no município do Rio de Janeiro, é uma questão recorrente na agenda pública, contudo, com os resultados apresentados é possível constatar que ainda o propósito eleitoral é um fator relevante para a motivação de ações governamentais dedicadas ao seu combate. Desta forma é necessário questionar se de fato a administração pública municipal e estadual é comprometida com a equidade de gênero, na medida que muitas ações, por mais que formalizam as intenções de promoção da igualdade civil de gênero, ainda na sua implementação possuem uma perspectiva de necessidade da tutela do estado acerca das mulheres cariocas.

A violência contra a mulher não é um problema público resultante apenas das relações interpessoais, ela consiste em um fenômeno sistêmico na sociedade que é resultado de diversas matrizes de dominação que normalizam a instrumentalização da violência. Neste sentido, é pouco efetivo um



entendimento político de que a violência doméstica é o principal empecilho para que a equidade de gênero seja efetivada, isto é, erradicar a violência doméstica não corresponde diretamente ao fim de possíveis violências institucionais sofridas por mulheres, correlacionadas ou não ao aspecto interpessoal.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. “Patriarcado, sociedade e patrimonialismo”. **Sociedade e Estado**, vol. 15, n. 2, 2000.

AQUINO, L. *et al.* “Juízes(as) de violência doméstica como profissionais de linha de frente: facetas da discricionariedade na aplicação da Lei Maria da Penha”. *In: AQUINO, L. et al. A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência.* Brasília: Ipea, 2021.

ARAÚJO, D. S. *et al.* “O crime de feminicídio no ordenamento jurídico penal brasileiro”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2021.

BANDEIRA, L. M. “Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação”. **Sociedade e Estado**, vol. 29, n. 2, 2014.

BAPTISTA, V. F. “Se te agarro com outro, te mato! Te mando algumas flores e depois escapo”: cenários da violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro”. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, n. 1, 2022.

BAPTISTA, V. F. “Feminicídio, Femicídio e ódio na Agenda: o assassinato das mulheres na América Latina”. **Revista de Direito Internacional**, vol. 18, 2021.

BAPTISTA, V. F. “Os dispositivos e as estruturas: construindo o mapeamento da Lei Maria da Penha”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 32, 2024.

BARAKSO, M.; SABET, D.; SCHAFFNER, B. **Understanding political science research methods: the challenge of inference.** New York: Routledge, 2014.

BARBOSA, J. P. M. *et al.* “Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades”. **Saúde e Sociedade**, vol. 30, n. 2, 2021.

BARSTED, L. “O avanço Legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha”. **Revista EMERJ**, vol. 15, n. 57, 2012.

BARUFALDI, L. A. *et al.* “Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 9, 2017.

BLAY, E. A. “Violência contra a mulher e políticas públicas”. **Estudos Avançados**, vol. 17, n. 49, 2003.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Editora Olympio, 2018.

BUTLER, P. “The Problem of State Violence”. **Daedalus**, vol. 151, n. 1, 2022.



CAICEDO-ROA, M.; CORDEIRO, R. C. “Análise de casos de feminicídio em Campinas, SP, Brasil, entre 2018 e 2019 por meio do modelo ecológico da violência”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 28, n. 1, 2023.

CAMPOS, C. H.; SEVERI, F. C. “Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 10, n. 2, 2019.

CARVALHO, E. F. M.; LAGUARDIA, J.; DESLANDES, S. F. “Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 27, n. 4, 2022.

CEJAS, A. N. “Los femicidios del año 2020 en Jujuy, Argentina - Os femicídios do ano de 2020 em Jujuy, Argentina”. **Revista nuestrAmérica**, vol. 22, 2023.

CHAGAS, E. R. *et al.* “Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de Covid-19. Ceará, 2014 a 2020”. **Saúde Debate**, vol. 46, n. 132, 2022.

CHAI, C. G. *et al.* “Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais”. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 21, n. 3, 2023.

COLLINS, P. H. **Bem mais que ideias**: A interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Editora Boitempo, 2022.

CONCEIÇÃO, T. B. *et al.* “Assimetria e simetria de gênero na violência por parceiro íntimo em pesquisas realizadas no Brasil”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 23, n. 11, 2018.

FARAH, M. F. S. *et al.* “Gênero e política pública: panorama da produção acadêmica no Brasil (1983-2015)”. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 16, n. 3, 2018

FARR, B. “Concealing Martial Violence”. **Enterprise and Society**, vol. 25, n. 1, 2024

FELTRAN, G. *et al.* “Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais”. **Dilemas**, n. 4, 2022.

FERREIRA, B. S. *et al.* “Crimes violentos letais e intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 15, n. 2, 2021.

FIGUEIREDO, S. O. *et al.* “Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública”. **Revista de Administração Pública**, vol. 55, n. 2, 2021.

FORTUNATO, T. **Feminicídio**: Aspectos e Responsabilidades. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 12/12/2024.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 12/12/2024.

FRASER, N. “Justiça Anormal”. **Revista da Faculdade de Direito**, vol. 108, 2013.



GARCIA, L. P. “A magnitude invisível da violência contra a mulher”. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, vol. 25, n. 3, 2016.

GOMES, I. S. “Feminicídios: um longo debate”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 2, n. 26, 2018.

GOMES, S. S. R. “When Resisting Is Not Enough: The killing of Latin American Feminist Activists (2015–23)”. **Latin American Politics and Society**, vol. 67, n. 1, 2025.

HOWLETT, M. *et al.* **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2013.

HTUN, M.; JENSENIUS, F. R. “Fighting Violence against Women: Laws, Norms and Challenges Ahead”. **Daedalus**, vol. 149, n. 1, 2020.

KOPITKE, A. L. W.; RAMOS, M. P. “O que funciona e o que não funciona para reduzir homicídios no Brasil: uma revisão sistemática”. **Revista de Administração Pública**, vol. 55, n. 2, 2021.

KROOK, M. L. “Civic Engagement as a Political Scientist: Tackling Violence against Women in Politics”. **Politics and Gender**, vol. 19, n. 3, 2023.

LIPSKY, M. **Burocracia de Nível de Rua: a dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Brasília: ENAP, 2019.

LUGONES, M. “Rumo a um feminismo descolonial”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 22, n. 3, 2014.

MACAULAY, F. “Brazil’s Maria da Penha Domestic Violence Police Patrols: A Second-Response Innovation in Preventing Revictimization”. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, vol. 38, n. 1, 2021a.

MACAULAY, F. **Transforming State responses to femicide: women’s Movements, Law and Criminal Justice Institutions in Brazil**. London: Emerald Publishing, 2021b.

MADEIRA, L. M.; RODRIGUES, A. B. “Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011”. **Revista de Administração Pública**, vol. 49, n. 1, 2015.

MARIANO, S., MOLARI, B. “Igualdade de gênero dos ODM aos ODS: avaliações feministas”. **Revista de Administração Pública**, vol. 56, n. 6, 2022.

MCCONNELL, A. “The use of placebo policies to escape from policy traps”. **Journal of European Public Policy**, vol. 27, n. 7, 2019.

MENEGHEL, S. N. *et al.* “Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 9, 2017.

MINAYO, M. C. S. “Seis características das mortes violentas no Brasil”. **Revista Brasileira de Estudos de População**, vol. 26, n. 1, 2009.

MISSE, M. “Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro”. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, vol. 8, n. 3, 2009.



MONTEIRO, P. G. “A guerra dos homens e a vida das mulheres: As interfaces entre planejamento urbano, violência contra a mulher e segurança pública no Rio de Janeiro, Brasil”. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 23, 2021.

MORAL, P. G. *et al.* “Femicide/Feminicide and Colonialism”. In: DAWSON, M.; VEGA, S. M. (eds.). **The Routledge international handbook on femicide and feminicide**. New York: Routledge, 2023.

NOVATO, V. O. L. *et al.* “O burocrata de médio escalão na implementação de políticas públicas”. **Revista de Administração Pública**, vol. 54, n. 3, 2020.

ORELLANA PINO, C. E.; PEROTTI, H. J. “Iniciativas de gestión pública que promueven la productividad desde una perspectiva del género”. **Revista de Administração Pública**, vol. 48, n. 2, 2014.

OSSOME, L. “The Colonial State and Postcolonial Feminist Predicaments”. **Feminist Africa**, vol. 5, n. 2, 2024.

PASINATO, W. “Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha”. **Revista Direito GV**, vol. 11, n. 2, 2015.

PASINATO, W. “‘Femicídios’ e as mortes de mulheres no Brasil”. **Cadernos Pagu**, vol. 37, 2011.

PORTELLA, A. P.; NASCIMENTO, M. G. “Impactos de Gênero na Redução da Mortalidade Violenta: Reflexões sobre o Pacto pela Vida em Pernambuco”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 8, n. 1, 2014.

RIO DE JANEIRO. “Prefeitura assina pacto para combater violências contra as mulheres”. **Prefeitura do Rio de Janeiro** [2021]. Disponível em: <www.prefeitura.rio.gov.br>. Acesso em: 23/12/2024.

RICHIE, B. E. “The Effects of Violence on Communities: The Violence Matrix as a Tool for Advancing More Just Policies”. **Daedalus**, vol. 151, n. 1, 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004.

SÁNCHEZ, M. I. C. “Feminicide: Theorizing Border Violence”. **Latin American Research Review**, vol. 49, n. 3, 2014

SANTOS, C. M. “Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo”. **Estudos Feministas**, vol. 23, n. 2, 2015.

SCHOULER-OCAK, M.; BRANDL, E. J. “The Impact of Violence and Abuse on Mental Health of Women – Current Data”. **European Psychiatry**, vol. 65, 2022.

SCOTT, J. “Gênero: uma categoria útil para a análise histórica”. **Educação e Realidade**, vol. 2, n. 20, 1995.

SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. **Programa Mulher Viver sem Violência: Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento**. Mulher Viver sem Violência. Brasília: SEVCM, 2013. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 12/12/2024.



SEGATO, R. L. **La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SILVA, E. B.; NASCIMENTO, R. P. “Trabalho e violência doméstica: uma investigação a partir de grupos de apoio às vítimas no Facebook”. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 20, n. 5, 2022.

SILVA, J. R. T. “As condições discursivas de (in)determinação do ‘agressor de mulheres’ na justiça penal”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 38, 2023.

SOARES FILHO, A. M. S. “Vitimização por homicídios segundo características de raça no Brasil”. **Revista de Saúde Pública**, vol. 45, n. 4, 2011.

SOUZA, C. S.; NASCIMENTO, F. L. “Feminicídio e a pandemia da covid-19: perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 17, 2021.

SOUZA, L.; CORTEZ, M. B. “A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso”. **Revista de Administração Pública**, vol. 48, n. 3, 2014.

SPM-RIO - Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres. **Mapa da Mulher Carioca**. Rio de Janeiro: SPM, 2022. Disponível em: <www.rio.gov.br>. Acesso em 28/12/2024.

STEPHEN, L. “Violence against Women and Girls, Discrimination, and Women’s Responses”. **Latin American Research Review**, vol. 59, n. 1, 2024.

TOLOSA, T. R.; CHAGAS, C. A. N.; LIMA, C. S. L. “Caracterização do feminicídio na cidade de Belém (PA)”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 14, n. 2, 2020.

TOUKAN, D. M. “Localizing Responses to Gender-Based Violence: The Case of Women-Led Community-Based Organizations in Jordan”. **Daedalus**, vol. 152, n. 2, 2023.

VARGAS, B.; SANTANA, C.; VALDÉZ, V. “Intimate partner violence and post-traumatic stress disorder”. **European Psychiatry**, vol. 65, S1, 2022.

VENTURA, Y. W.; MENDONÇA, P. M. E. D.; BRIGAGÃO, J. I. M. “Frames de uma violência: uma leitura sobre as pressões para a inclusão da pauta da violência contra as mulheres nas políticas públicas brasileiras”. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 21, n. 2, 2023.

VOLPP, L. “The Role of ‘Honor Killings’ in the Muslim Ban”. In: ABU-LUGHOD, L. (eds.). **The Routledge international handbook on femicide and feminicide**. New York: Routledge, 2023,

WALKER, L. **The Battered Woman Syndrome**. London: Springer, 2016.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VII | Volume 21 | Nº 63 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima